

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

FERNANDO HENRIQUE

CUBRA-SE, PORQUE TE QUERO:
obscenidades, pornografia e Direito

UBERLÂNDIA – MG

2017

FERNANDO HENRIQUE

CUBRA-SE, PORQUE TE QUERO:

obscenidades, pornografia e Direito

Trabalho final de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito pela Faculdade de Direito “Professor Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia, orientado pelo Prof. Dr. Luciano Senna Peres Barbosa

Uberlândia – MG

2017

FERNANDO HENRIQUE

CUBRA-SE, PORQUE TE QUERO:

obscenidades, pornografia e Direito

Trabalho final de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em Direito
pela Faculdade de Direito “Professor
Jacy de Assis” da Universidade Federal
de Uberlândia.

Uberlândia, ____ de _____ de 2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luciano Senna Peres Barbosa – UFU
Orientador

Prof. M.^a Neiva Flávia de Oliveira – UFU
Examinadora

Prof. Dr. Fábio Figueiredo Camargo – UFU
Examinador

Uma vez, [seu sapateiro] veio vê-la para tentar cobrar uma dívida. “Meu querido”, disse a condessa, “há muito que eu lhe devo, sei disso. Mas o que você quer que eu faça? Estou sem dinheiro; ando nua e estou tão pobre que qualquer um pode ver meu traseiro”. Enquanto falava, arregaçou as saias e exibiu o traseiro ao sapateiro, que, comovido e amolecido, afastou-se, dizendo: “de fato, isso é verdade”. De um lado, o sapateiro chorava; do outro, as camareiras da condessa riam. Eis aí porque a condessa, embora parecesse indecente para suas criadas, parecia decente, atraente e até mesmo patética para o seu sapateiro.

Salon de 1767, de Diderot

RESUMO

Este trabalho analisa os imperativos, inscritos nos corpos, que os compelem a usar roupas. O sistema jurídico da maioria dos países sustenta essa diretriz moral, incluindo o brasileiro. A principal preocupação deste trabalho foi identificar por que isso acontece, por que o Direito e a moral estão tão interessados em cobrir os corpos, e por que a nudez e a obscenidade são consideradas atentatórias ao pudor médio. Para lidar com essas questões, este estudo aborda a construção discursiva da pornografia, da obscenidade, da nudez e do corpo, bem como a relação estabelecida entre eles.

Palavras-chave: Direito; Ultraje Público ao Pudor; Ato obsceno; Obscenidade; Pornografia; Nudez; Corpo; Feminismo.

ABSTRACT

This research deals with the commandment, enrolled on the bodies, that compel them to use clothes. The juridical system of most of the Countries sustains this moral guideline, including the Brazilian one. The biggest concern of this research is to identify why it happens, why the Law and the moral are so interested on obligating the bodies to dress themselves, and why the nudity and the obscenity are considered outrageous to the medium decency. To deal with these concerns, this study analyse the discursive production of the pornography, obscenity, nudity and body, as well as the relation established between them.

Keywords: Law; Public Decency Outrage; Obscene; Obscenity; Pornography; Nudity; Body; Feminism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR.....	13
1.1. Do Ato Obsceno	16
1.2. Do Escrito ou Objeto Obsceno	26
1.3. Da exclusão do resultado típico da conduta do 234	28
2. A NUDEZ EM PÚBLICO	31
3. PORNOGRAFIA E OBSCENIDADE	39
3.1. A história da <i>pornografia</i>	40
3.2. <i>Pornografia</i> e excesso	48
3.3. A <i>obscenidade</i>	52
3.4. A <i>palavra obscena</i>	52
4. A CONSTRUÇÃO DO <i>DISCURSO DA NUDEZ</i> NO BRASIL.....	57
5. A NUDEZ E O <i>CORPO</i>	61
6. CONCLUSÃO: A MORAL GOSTA É DA PUTARIA	66
REFERÊNCIAS	71

INTRODUÇÃO

Não é qualquer corpo que pode ocupar os espaços públicos. Para que um corpo possa integrar esses espaços, ele se submete a diversos imperativos que operam sobre sua plasticidade corporal. Esses imperativos são de diversas naturezas, sendo as regras morais, jurídicas e médicas, as mais evidentes. Contudo, estas duas últimas também possuem natureza moral, apesar de seus discursos constantemente fazerem uso de técnicas metodológicas e científicas, para tentarem apagar esse aspecto de sua natureza.

O corpo é plástico e é moldável por essas regras. Ele é plástico, pois não tem limites. A superfície corporal segue para o infinito, pois tudo aquilo que a pele toca, pode virar corpo. Por isso o corpo assume diferentes significados ao longo da história, por mais que tenham tentado inventar um limite para ele.

O que é o corpo?

O corpo é objeto ou sujeito?

Ele é um dos dois?

Mesmo que se fique relutante para responder sim ou não a essas perguntas, é inegável a existência do corpo, pois é a partir dele que todas as outras coisas são percebidas. Um corpo anda, caminha, transita pelos espaços, e alguns desses espaços são públicos. Neles, outros corpos também transitam, em regra¹ sem a necessidade de consentimento prévio de nenhum outro corpo, uma vez que o espaço público não é propriedade privada de ninguém.

Regras sociais são estabelecidas supostamente a fim de se garantir que os corpos não se digladiem e se exterminem. Essas regras sociais, aparentemente de proibição, são na verdade produtoras de prazer, pois caso esses corpos destruíssem uns aos outros, teriam um gozo, se brincar, violento e potente². Alguns discursos usam a justificativa da preservação do corpo social para se legitimarem, sendo que, de fato, a efetivação deles pouco importa para o corpo social, pois possuem interesse restrito a produção de prazer a corpos individualizados

¹ Digo em regra, pois há corpos em que são impostas sanções restritivas de liberdade por terem cometido infrações ou contravenções penais.

² É nítido que aqui faço uso das noções e teorias foucaultianas, em especial as apresentadas no volume I da *História da Sexualidade* (2015), em que ele afirma que o discurso supostamente de proibição acerca do sexo, é na verdade produtor de prazer. O discurso de proibição intensificado na Europa do século XVIII, segundo Foucault, cria diversos personagens, dentre eles o homossexual, o perverso e o pervertido, bem como sistematiza a divisão dos gêneros e a naturalização do sexo heterossexual. A proibição, então, não privaria os corpos de gozarem, mas produziria o prazer de se ver privado, e produziria corpos segundo o Poder Disciplinar. Esses entendimentos de Foucault são trabalhados neste texto.

ou individualizáveis. Nem todas as regras sociais, portanto, garantem a preservação dos corpos: algumas buscam preservar o prazer de só alguns.

Nesse contexto está inscrita a regra de que os corpos que transitam em espaços públicos devem estar cobertos. É fácil perceber que essa regra é de natureza moral, entretanto, me questionei: o Estado mobiliza a máquina jurídica para coagir os corpos a se vestirem? Existe alguma norma penal que sanciona o corpo nu?

Dessa dúvida surgiu a ideia deste trabalho.

Na mesma época em que me fiz esse questionamento, estava fazendo a leitura de um artigo do Fábio Figueiredo Camargo (2013), chamado *Corpos que Pesam*, em que encontrei uma citação de Foucault, que foi fundamental na intensificação do meu desejo de produzir este texto:

Meu corpo, de fato, está *sempre* em outro lugar. Está ligado a todos os outros lugares do mundo, e, para dizer a verdade, está num outro lugar que é o além do mundo. É em referência ao corpo que as coisas estão dispostas, é em relação ao corpo que existe uma esquerda e uma direita, um atrás e um na frente, um próximo e um distante. O corpo está no centro do mundo, ali onde os caminhos e os espaços se cruzam, o corpo não está em nenhuma parte: o coração do mundo é esse pequeno núcleo utópico a partir do qual sonho, falo, me expresso, imagino, percebo as coisas em seu lugar e também as nego pelo poder indefinido das utopias que imagino. O meu corpo é como a Cidade de Deus, não tem lugar, mas é de lá que se irradiam todos os lugares possíveis, reais ou utópicos³.

O corpo é o centro do mundo. Por isso há tanto interesse em regrá-lo, ou melhor, escrevê-lo com os regramentos, pois quem dita os imperativos, que o comprimem e o estendem para que tome a forma desejada, não controla só um corpo, controla o mundo. Contudo, esse controle não é tão simples quanto se imagina, muito menos vertical e unilateral. E talvez por isso não se possa dizer que haja de fato um controle. Pois o corpo é plástico em sua relação com outros corpos, relações essas que são relações de poder⁴.

Ao se falar sobre a proibição da nudez em público, é inevitável tratar sobre o corpo e seus desdobramentos discursivos. Responder à dúvida sobre se o Direito proíbe e sanciona a nudez de uma pessoa em local público, não é algo tão complicado. Na verdade, não é nada complicado. Basta uma rápida pesquisa na internet ou no *vade mecum*, para que a resposta seja encontrada. Com poucos cliques se descobre que o Código Penal tipifica nos

³ CAMARGO, 2013, p. 3, apud FOUCAULT, 2012

⁴ Sempre que emprego o termo “relações de poder” neste trabalho, me referi ao sentido dado por Foucault à expressão.

artigos 233 e 234 os crimes de Ultraje Público ao Pudor em duas modalidades: a) ato obsceno; e b) escrito ou objeto obsceno. Esses artigos trazem diversas elementares interessantes de serem analisadas, e que serão abordadas neste trabalho.

Por ser facilmente respondida a questão de se o Direito proíbe e sanciona a nudez de uma pessoa em local público, ela não nos oferece aspectos suficientes excitantes para serem analisados, de modo que sustente um interesse por este Trabalho de Conclusão de Curso. Todavia, esse questionamento é circunscrito por diversas outras questões curiosas de serem abordadas e dissecadas. Disso, afirmo que a dúvida sobre a proibição e tipificação da nudez em público foi o pontapé inicial deste trabalho, mas não é seu objetivo principal.

Sabendo-se que a nudez em público é tipificada pelo Direito Penal Brasileiro, não nos esquecendo das elementares previstas nos artigos e que serão apresentadas neste trabalho, podemos nos questionar: Por que ela é tipificada pelo Direito Brasileiro? Por que o Sistema Judiciário Brasileiro movimenta suas engrenagens para punir o corpo nu?

Esses questionamentos trazem muitos outros: o que é o corpo? O que é o corpo nu? Em que estado deve estar um corpo para que seja classificado como nu? O que é a nudez? O que é um ato obsceno? O que é um objeto obsceno? O que é o obsceno?

São questões que ampliam demasiadamente o objeto de estudo deste trabalho, e, em razão disso, é adequado que sejam organizadas. Ainda assim, apesar da organização, abordarei todas elas, mesmo que indiretamente. Digamos que meu objetivo principal é analisar por que na sociedade brasileira, por diversos mecanismos e discursos, dentre eles o Direito, o corpo nu e a obscenidade são proibidos ou parcialmente censurados em espaços públicos, e quais os desdobramentos disso: relação entre corpo e obscenidade, obscenidade e efeito obsceno, e corpo coberto e obscenidade.

Todavia, é importante perceber que todas essas questões circundam um objeto: o corpo, enquanto corpo discursivo produzido pela linguagem, e atribuído a um objeto cuja composição, em sua maioria, é de carne. Esse discurso produz a ilusão de que o objeto de carne⁵ ao qual é atribuído o signo “corpo”, é corpo antes de que seja assim nomeado pela linguagem.

Falar sobre um objeto de carne, nomeado corpo, e um corpo de carne, não é falar da mesma coisa. Quando se diz que o objeto de carne é um corpo, cria-se a ilusão de que, independente da nomeação dada, o objeto de carne seria corpo. Dessa forma, se anula toda a

⁵ Aqui ressalto que esse objeto pode ser parcialmente de carne. No entanto, deve-se no mínimo crer que a proporção de carne é maior do que a de materiais inorgânicos.

construção discursiva do significado de corpo, cujo significante é atribuído ao objeto de carne. Dizer que um corpo é um corpo discursivo denota que o corpo é construído em linguagem, e que o significado dele não existe anteriormente a ela. O corpo só existe no imaginário individual e social depois de ter sido inventado e usado para nomear um objeto de carne. Assim, a sociedade inscreve no objeto de carne, que na maioria das vezes tem capacidade cognitiva, a noção de corpo não-histórico (isto é, corpo não produzido).

Por essa razão, não é possível falar em corpo de carne sem falar em corpo social, pois aquele é produzido na relação entre um corpo que inexiste, anterior à linguagem e inconcebível fora dela, e o corpo social. Tratando sobre essa relação entre um corpo individual e um corpo coletivo, Foucault afirma: “não é o consenso que faz surgir o corpo social, mas a materialidade do poder se exercendo sobre o próprio corpo dos indivíduos”⁶.

O corpo social constrói a noção de corpo, individual, unitário, que existe anteriormente à linguagem, e que é atribuído a um objeto de carne. Em contrapartida, os corpos individuais, sobre os quais é exercido o poder, um poder sempre relacional, não são responsáveis pela construção do corpo social. O corpo social não seria uma somatória simples de corpos individuais que, agregados consensualmente, formariam um supra-corpo agregador de todos, para o fim de todos. É a própria efetivação do poder, exercido sobre os corpos, que produz o corpo social. Quer dizer então que o corpo social não é o fim da sociedade, mas sim efeito da materialização do poder sobre a carne dos corpos.

Falar de corpo é complicado, é difícil. Falar de corpo é complicado, porque o corpo carrega o peso do mundo. Tudo passa pelo corpo e se inscreve no corpo, porque só o corpo conhece o mundo. E o mundo é pesado, é cheio de muitas coisas, dentre elas tintas, lâminas, objetos pontiagudos, murros, beijos, signos e verdades. Elas se inscrevem no corpo, e ao fazê-lo, o escrevem. Todas elas também são altamente violentas, pois o processo de inscrição não é pacífico. Esse processo é relacional: é a relação do corpo e do estímulo. Dessa relação, o corpo é colocado em movimento, estando sempre em uma posição diferente da que anteriormente ocupava, ou que anteriormente era. Essa retirada do corpo da inércia, por ser relacional, não é voluntária: é impossível ser voluntária, se não se sabe o destino: é impossível fazer um contrato que seja idôneo, se nele não houver cláusulas, termos ou condições. É uma relação sempre abusiva, a do corpo com o mundo, mas sem um abusador: um bolina o outro, sem parar, sem pedir, sem saber qual o rumo que vai tomar aquilo tudo.

⁶ NEVES, 2010, p. 4

O corpo sempre está em movimento, pois ele é plástico. O corpo é sempre inscrito pelo mundo, e esse processo de inscrição escreve o corpo. Por isso falar de corpo é complicado, porque é falar de algo em constante movimento, algo que está constantemente sendo, pois em instantes deixou de ser o que era; é falar de algo que é o que dá vida a tudo, pois só pelo corpo que se conhece o mundo.

Nesse mesmo entendimento, Hashiguti afirma

O corpo em sua localização (espaço histórico-social) determina sentidos, posições discursivas, funcionando como espessura material significante. Uma espessura material que é estrutural, simbólica e imaginariamente constituída como linguagem. O corpo, em sua visibilidade, posiciona discursivamente o sujeito, sobredefinindo seu dizer, direcionando os sentidos e determinando as formas de relação inter-pessoal. Compreendido como espessura material significante, o corpo é a forma, o espaço e o texto nos quais o sujeito se simboliza, se representa e é representado, é a linguagem em toda sua força constitutiva no sujeito, em seus aspectos de opacidade, de contradição, de equivocidade.(HASHIGUTI, 2008, 71)⁷.

Falar de corpo é falar de algo que trabalhosa e conceituado. O corpo pode estar presente em tudo e é por meio dele que tudo é conhecido. E por isso há tanto interesse em regrá-lo, em moldá-lo. A análise das diretrizes estéticas e comportamentais impostas sobre o corpo, especialmente a tentativa de identificação do porquê de suas existências, não são questões supérfluas. Tratar sobre o porquê o Direito Penal Brasileiro, que tem como diretriz principiológica a intervenção mínima ou *ultima ratio*, sanciona corpos sem roupa e a obscenidade, não é tratar sobre a loucura ou indecência de um sujeito, é tratar sobre um sistema econômico em que o uso de roupas favorece alguns corpos. O corpo está inscrito na economia, na produção do desejo, na produção de sujeitos e até mesmo na própria produção dos corpos.

O corpo é plástico, e por ser tão plástico se submete a tantos mandamentos. É difícil deslumbrar a liberdade nessa composição, pois o corpo *está*, ou talvez *é*, coberto.

Para Foucault [...] o corpo sempre esteve encoberto, seja pelas roupas, seja pelas expressões linguísticas. [...] as palavras sobre o corpo sempre foram as mais discretas possíveis e eram utilizadas para descrever, denominar, as partes mais acessíveis aos olhos como o rosto, a cabeça, os membros, geralmente superiores. Em nome de uma coletividade, o corpo não era sequer mencionado, sendo bem menos importante do que aquilo que o animava, a alma ou o espírito, dependendo do ponto de vista, seja religioso ou filosófico, em uma visada aristotélica. Importante salientar que as roupas

⁷ NEVES, 2010, p. 4

que o esconderam têm um papel fundamental nesse escamoteamento do corpo dos indivíduos, em suas vidas e atividades cotidianas. Como o corpo não é visto publicamente senão dentro das roupas não lhe é dada importância, a não ser nas funções às quais se submete à ordem do mundo do trabalho. Desse modo sobressaem das roupas as mãos dos trabalhadores, os pés dos pobres e miseráveis, as cabeças dos oradores, os rostos das senhoras castas e de família, muitas vezes encobertos por chapéus, cabelos longos, lenços, dentre outros adereços. Foucault demonstra que essa ordenação do corpo através da história e de suas descontinuidades é elaborada de modo a garantir que o dono do corpo, aquele que deveria ser o sujeito, não faça sua opção para mostrar sua materialidade corpórea a não ser que seja necessário⁸.

Falo sobre corpo, porque ele está tão presente em mim quanto em você. E falar sobre corpo é tomar posse dele, é brigar para escrevê-lo. São tantos os discursos impostos sobre o corpo, que a liberdade fica mais distante. Ao falar sobre corpo, falo também do meu próprio e, talvez assim, eu esteja sendo um pouco mais livre.

⁸ CAMARGO, 2013, p. 7-8

1. DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR

Os costumes condicionam o surgimento da norma jurídica⁹, sendo alcunhados, portanto, como uma das “fontes do Direito”.

“Fontes do Direito”, em um sentido amplo, seriam

todas as *formas* pelas quais são criadas, modificadas ou extintas as normas de determinado ordenamento jurídico [...]

No Direito brasileiro, de filiação romanística, vigora o primado da lei escrita. Derivada da vontade popular (Congresso Nacional) e imposta pela autoridade estatal, tem a lei primazia sobre qualquer outra modalidade de criação do Direito.¹⁰

Os costumes antecedem a criação de leis escritas. Eles são diretrizes sociais criadas pela própria sociedade, e são frequentemente respeitados pela maioria dos indivíduos que a compõem, por crerem na sua obrigatoriedade ou julgarem ser demasiado o desconforto provocado se desrespeitados.

Os costumes são fatores determinantes na criação das normas jurídicas, pois elas são criadas a fim de se garantir a manutenção da moral e da ordem social de uma dada comunidade ou corpo social de sujeitos (no mínimo, em teoria). Contudo, essa ordem social é sempre histórica e discursiva, estando, dessa maneira, atrelada a ideais e particularidades socio-culturais.

No entanto, nem sempre existe uma correlação exata entre os costumes e as normas vigentes. Segundo Regis Prado¹¹,

Em sua relação com a lei, o costume pode assumir três dimensões: *secundum legem*, que é o costume previsto em lei e, portanto, de caráter cogente; *practer legem*, que é o costume supletivo, destinado a suprir as lacunas da lei, e *contra legem*, que é o costume formado em sentido contrário ao da lei¹².

Assim como as normas jurídicas que podem ser revogadas, os costumes também passam por transformações ao longo do tempo. Entretanto, em uma análise jurídica, os costumes são analisados de acordo com sua concordância ou não com a norma jurídica

⁹ PRADO; CARVALHO; CARVALHO, 2014, p. 133

¹⁰ Idem

¹¹ Ibidem, p. 135

¹² Idem

vigente, ou seja, a análise jurídica trata sobre a relação estabelecida entre norma jurídica e costumes.

A dúvida que deu o pontapé inicial a este trabalho foi “o que impede as pessoas de andarem nuas em público?”. Desse questionamento é facilmente extraído que há uma proibição que impede as pessoas de frequentarem locais públicos sem o uso de roupas, mas essa proibição é de qual natureza?

Ela não possui apenas uma. É facilmente deduzível que um discurso moral dispõe sobre a necessidade de uso de vestes, pelas pessoas, exceto em âmbito privado. Contudo, esse discurso moral é influenciado por muitos outros, dentre eles o discurso judaico-cristão, hegemônico na sociedade ocidental, e o discurso do europeu colonizador, em que a nudez dos índios era demonstrativa da sua inferioridade civilizacional¹³. Da mesma forma, o discurso moral se estende por muitos outros, como o da medicina, que patologiza o corpo que sente gozo ao se mostrar nu em uma praça, e o discurso jurídico, que penaliza esse corpo.

Portanto, o Direito Penal Brasileiro sanciona o corpo nu caso sua nudez não seja em âmbito privado, considerando essa conduta como sendo um ato obsceno. Isso é encontrado no artigo 233 do Código Penal, que apresenta o crime de Ultraje Público ao Pudor¹⁴ na modalidade ato obsceno. Esse crime apenas com “detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa” a pessoa que “praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público”.

Nesse dispositivo é apresentado o termo “ato obsceno”, que, para Rogério Greco e a doutrina majoritária, são aqueles “comportamentos com conotação sexual”, ou as “expressões corporais, com conotação sexual”¹⁵. A obscenidade, associada a comportamentos ou atos sexuais é elemento fundamental na configuração do crime, e é também empregada enquanto elementar no crime de Ultraje Público ao Pudor na modalidade escrito ou objeto obsceno, previsto no artigo 234, do Código Penal¹⁶.

Essa modalidade está assim tipificada:

Art. 234. Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa, ou qualquer objeto obsceno:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses à 2 (dois) anos, ou multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

¹³ PAIM, 2010

¹⁴ Além desses crimes citados, o ordenamento jurídico brasileiro admite, dependendo do caso concreto, a aplicação de contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor (art. 61 da Lei das Contravenções Penais) ou crime contra a honra, nas situações em que a pessoa verbaliza palavras obscenas.

¹⁵ GRECO, 2010, p. 613

¹⁶ As duas modalidades estão previstas no capítulo VI desse Código, intitulado “Do Ultraje Público ao Pudor”.

I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;

III - realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno¹⁷.

Os dois dispositivos legais trazem diversas elementares importantes de serem analisadas, especialmente a relativa ao “obsceno”, que qualifica o ato ou objeto.

Obscenidade e pudor são dois conceitos que se inter-relacionam. Segundo Rogério Greco, a obscenidade seria a transposição, pelo sujeito, dos limites impostos pelo *pudor médio*¹⁸. *Pudor médio* seria um sentimento comum aos homens de um determinado espaço-tempo, desconsiderando-se as sensibilidades morais específicas de determinadas pessoas ou grupos¹⁹.

Dessa forma, o pudor estaria atrelado ao lugar e ao período histórico de uma sociedade ou grupo de pessoas, e seria construído culturalmente por aquela circunscrição de corpos que compõem determinado grupo social, o que exigiria um juízo de valor para a avaliação da configuração da obscenidade em um determinado ato, objeto ou escrito.

O beijo mesmo, na sociedade brasileira da metade do século XX, era considerado indecente e inadequado. Ele é um dos exemplos de atos que eram ofensivos ao *pudor médio* de uma sociedade em uma época, mas que deixaram de ser.

Se na década de 1940, um casal fosse surpreendido se beijando na rua, com certeza as pessoas que assistissem a esse ato ficariam horrorizadas, pois, naquela época, sequer era costume o casal passear de mãos dadas ou mesmo abraçado em plena via pública. Se os costumes eram assim, que constrangimento traria se se beijassem em público! Hoje, como se percebe, o beijo em público é uma situação extremamente comum entre casais [...]²⁰

O princípio da adequação social seria empregado na avaliação de se o ato praticado é obsceno ou não, sendo obsceno caso fira o *pudor médio*. Por meio desse princípio, avaliar-se-ia se o comportamento era adequado ao lugar, época e cultura do povo. Um exemplo comparativo interessante apresentado por Greco é o das praias de nudismo versus a nudez de um nudista em uma praia como a de Ipanema. Nas praias de nudismo não se

¹⁷ BRASIL, 1940

¹⁸ GRECO, 2010, p. 614

¹⁹ NORONHA apud GRECO, 2010, p. 614

²⁰ GRECO, op.cit., p. 614

configuraria a conduta obscena, pois há a previsibilidade de que lá se encontram pessoas nuas. Contudo, se se pegar um nudista e transportá-lo para a praia de Ipanema, sua conduta seria obscena, independente do valor que ele individualmente atribui a sua nudez, pois os outros frequentadores dessa praia se constroem com o corpo nu²¹.

Tanto o ato, escrito, ou objeto, são classificados como obscenos caso tenham caráter sexual, ou remetam ao sexo²². A obscenidade então, para o Direito e Jurisprudência, seria a produção voluntária de atos, movimentos ou objetos cuja mensagem está associada aos símbolos sexuais ou da ordem do sexual, pouco importando que sejam com a finalidade de aflorar a libido ou chocar as pessoas²³.

A obscenidade, conforme desenvolverei neste trabalho, trata-se de um discurso. Contudo, o entendimento jurisprudencial acerca do obsceno, não abarca todos os aspectos históricos e correlacionais desse discurso. Por essa razão, me atentarei à análise do obsceno e das outras elementares segundo a jurisprudência, ou seja, por meio da apresentação de julgados, a fim de identificar os limites de sentido atribuídos a eles e, conseqüentemente, a extensão da tutela do bem jurídico *pudor público*.

1.1. Do Ato Obsceno

O ato obsceno é difícil de ser conceituado ou delimitado. Ele é composto por dois elementos principais: a) conduta; e b) ser essa conduta considerada obscena. Essa qualificação depende de dois contextos: o contexto sócio-cultural de quem enuncia a qualificação, e o contexto sócio-espacial de onde a conduta foi realizada. Dessa maneira, em um contexto um ato pode ser obsceno, mas em outro não.

O ato obsceno não existe na conduta, ele existe é no discurso. Por isso, o contexto em que está inscrito o discurso que atribui a obscenidade a um ato, é o elemento fundamental de criação da obscenidade naquele discurso. Em razão disso, o ato obsceno pode assumir diversas conceituações, das mais múltiplas e variadas, dependendo do lugar em que é produzida (não de qual corpo obsceno que o produz, mas sim de qual boca que assim o julga).

²¹ GRECO, 2010, p. 615

²² Haja vista que os crimes de Ultraje Público ao Pudor estão inseridos no Título VI do Código Penal (1940), referente aos crimes contra a dignidade sexual.

²³ GRECO, op.cit.

O ato obsceno a que me referirei, neste ponto do trabalho, é o ato obsceno em um sentido mais restrito, relativo à elementar do crime do artigo 233, do Código Penal, ao qual dá o nome.

Também tratarei neste trabalho sobre o ato obsceno enquanto categorização de condutas, realizada pelo discurso obsceno, discurso esse que, em sua hegemonia, bane a obscenidade para a esfera privada, mas que o traz a público quer queira quer não, por estar colocada em discurso.

Para que o delito de ato obsceno seja configurado, devem estar presentes dois elementos exigidos na figura típica: a) a conduta de *praticar* ato obsceno; b) e ser essa conduta praticada em lugar público, aberto a público ou exposto ao público²⁴.

É crime de ação penal pública incondicionada. Contudo, é infração penal de menor potencial ofensivo, ou seja, tem pena máxima não superior a um ano. Seu processamento compete, *ab initio*, ao Juizado Especial, de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.099/95. Além disso, é possível a proposição de suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Por ser crime contra a dignidade sexual, o processo corre em segredo de justiça, conforme dispõe o artigo 234-B, do Código Penal.

Trata-se de crime comum, tanto em relação ao sujeito ativo, quanto ao sujeito passivo. O sujeito passivo pode ser uma pessoa ou grupo de pessoas específico, como também a própria coletividade. É crime doloso, ou seja, na efetuação da conduta, o sujeito ativo tem a intenção de realizar o ato obsceno, não havendo previsão para sua configuração na modalidade culposa²⁵.

É também comissivo, pois o núcleo “praticar” pressupõe uma conduta comissiva. Mas o crime pode ser “praticado via omissão imprópria, na hipótese de gozar o agente do *status* de garantidor”²⁶.

Assim, a título de exemplo, imagine-se a hipótese na qual um policial, percebendo que um casal mantinha relações sexuais no interior de um veículo, em frente à janela de uma mulher que, na sua concepção, era insuportável, querendo chocá-la, nada faz para impedir que o casal continuasse a se relacionar sexualmente. O agente, na qualidade de autoridade policial, tinha o dever legal, nos termos da alínea *a* do §2º do art. 13 do Código Penal, de interromper aquele comportamento. Se dolosamente,

²⁴ GRECO, 2010, p. 613

²⁵ Ibidem, p. 618

²⁶ Ibidem, p. 617

não o fez, permitindo que se prolongasse a conduta obscena, poderá também, via omissão imprópria, ser responsabilizado pelo delito em estudo.²⁷

Sua consumação é instantânea, ou seja, se dá no momento em que é praticado o ato obsceno em público ou lugar exposto ao público, não se prolongando a consumação.

É crime formal (bastando a prática da conduta, independentemente do resultado material); de forma livre (a lei não prevê modo específico de realização); monossujeito (pode ser praticado por apenas um sujeito, entretanto, admite-se a co-autoria e a participação); transeunte em regra, “pois não será necessária a perícia para a comprovação dos atos considerados como obscenos, bastando, em quase a totalidade dos casos, a prova testemunhal”²⁸; e plurissubsistente (a conduta do crime é constituída de vários atos).

Em se tratando da possibilidade de tentativa, Rogério Greco afirma existir controvérsia doutrinária:

Hungria posiciona-se contrariamente argumentando que “difícilmente se poderá reconhecer um *começo de execução* de ato obsceno que não tenha em si mesmo a marca da obscenidade. De modo geral, pode dizer-se que ou o ato obsceno se realiza, e o crime se consuma, ou não se realiza, e o fato é penalmente imponderável”.

No entanto, tratando-se de crime plurissubsistente, não podemos descartar a possibilidade de se reconhecer a tentativa, dependendo da hipótese concreta. Embora seja de difícil ocorrência, não é impossível, razão pela qual não podemos rejeitá-la²⁹.

O objeto material, isto é, a pessoa ou a coisa sobre a qual recai a conduta delituosa, pode ser as pessoas ou grupo de pessoas específico a quem se dirige o ato obsceno, ou então a própria sociedade, nos casos em que a conduta não é dirigida a pessoas determinadas³⁰.

O ato obsceno traz entre suas elementares o *lugar público*, ou *lugar aberto ou exposto ao público*. Segundo Rogério Greco, lugar público “é aquele ao qual todos nós temos acesso, quase sempre irrestritamente, como no caso das praças, ruas, avenidas, túneis, viadutos, parques, etc.”³¹. Num sentido econômico-jurídico, é todo aquele lugar que não é propriedade privada de pessoa física ou jurídica, e é também de uso comum e de posse de todos. No lugar público, a posse não gera conflitos, sendo impossível a tomada ou retomada

²⁷ GRECO, 2010, p. 618

²⁸ Ibidem, p. 617

²⁹ Ibidem, p. 618

³⁰ Ibidem, p. 617

³¹ GRECO, 2010, p. 161

de posse, pois esse instituto não vigora em razão da dela ser de todas as pessoas que por lá passam.

Contudo, essa conceituação não consegue abarcar particularidades de alguns casos concretos, que envolvem geralmente a dificuldade de delimitação do público e privado. Essa dificuldade é ainda mais acentuada quando se trata de *lugar exposto ao público*, uma vez que, mesmo que seja um local aberto a público, ainda se trata de um espaço privado, o que traz dúvidas sobre quais os limites do exercício da propriedade pelo seu dono.

Por isso, os julgados e entendimentos dos tribunais são essenciais no estabelecimento de um entendimento sobre o que é, ou, no mínimo, até onde vai o “lugar público” ou “exposto ao público”. Contudo, como será percebido, esses julgados tratam sobre situações bem específicas, visto que a conceituação de lugar público já apresentada, consegue abarcar a grande maioria dos casos.

Na ementa de Apelação Criminal número 1.0024.11.295711-3/001 O Tribunal entende que:

Para a prática do crime de ato obsceno, mostra-se indiferente se a localidade onde ocorreu o ilícito possuía grande ou reduzida frequência de transeuntes, pois a conduta típica, antijurídica e culpável descrita no artigo 233 do Código Penal tem como sujeito passivo qualquer pessoa que vier a presenciar o ato obsceno, não havendo, portanto, a necessidade de ser exposto à multidão para a configuração do delito³².

Em entendimento similar, a decisão da Apelação Criminal de número 1.0143.12.002450-8/001 cita Fernando Capez, afirmando que o Ultraje Público ao Pudor do artigo 233, do Código Penal, “cuida-se de crime de perigo. Dá-se a consumação com a efetiva prática do ato, independentemente da presença de pessoas ou de alguém se sentir ofendido. Conforme já visto, a publicidade exigida pelo crime refere-se ao local dos fatos e não à presença de indivíduos nele”³³.

O Tribunal de Alçada de São Paulo foi bastante atuante na manifestação de entendimentos acerca das elementares dos crimes de Ultraje Público ao Pudor. Apesar de serem entendimentos antigos, anteriores a 2005, data em que os Tribunais de Alçada foram extintos pela reforma do Judiciário, é importante apresentá-los, tanto por fim histórico, quanto pelo fato da grande maioria desses entendimentos não terem sido contraditos por decisões mais recentes.

³² BRASIL, 2015

³³ BRASIL, 2015

Segundo a Revista dos Tribunais (RT) 517/357, o Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo (TACrSP)³⁴ entendia que não seria necessário que o ato obsceno, realizado em local público, fosse presenciado por pessoas, bastando o dolo eventual. Contudo, apesar do lugar ser inquestionavelmente público, se fosse impossível a capacidade de se ver o ato obsceno, o crime não se configuraria³⁵.

O *lugar exposto ao público* seria todo aquele que, mesmo não sendo público, é possivelmente acessível às vistas de qualquer pessoa e não de pessoa específica³⁶. Seria o caso de ato obsceno praticado dentro de um carro, quando o agente permite que todos vejam sua ação³⁷. Uma das formas de permitir que todos vejam o ato seria deixar o carro estacionado em local iluminado, sendo visível o que lá ocorre³⁸.

No entanto, se o carro estiver em local ermo³⁹ e à noite⁴⁰, não se configuraria o crime. Não se configuraria também se a transa fosse realizada dentro de carro estacionado em local ermo onde dificilmente terceiros possam vê-la⁴¹. Se necessário o uso de lanterna para que o ato obsceno seja visto, não se configuraria também o crime⁴².

Em relação ao quintal da casa onde a pessoa que toma banho nu, ele não seria compreendido como *lugar público*⁴³. Em sentido similar, a juíza da 6ª Vara Criminal de Belo Horizonte, que julgou em primeira instância o Processo nº 0024.05.555164-2, considerou que o quintal onde o réu se exercitava nu e agia de “forma indecorosa”⁴⁴ ao ser visto por funcionários e alunos de uma escola infantil, vizinha de fundos da casa dele, não configura *lugar exposto ao público*. Segundo ela, “o quintal de uma residência não pode ser considerado lugar aberto ou exposto ao público, para os efeitos do artigo 233 do Código Penal”. Além disso, “a magistrada verificou que a cobertura da escola, ambiente que viabiliza o acesso visual ao quintal, foi construída após a instalação e funcionamento do espaço educacional”⁴⁵, de forma que a construção posterior e acima do limite do muro, que criou a possibilidade dos alunos e funcionários verem o que se passava no quintal do réu.

³⁴ O Tribunal de Alçada foram extintos em 2005 pela reforma do Judiciário. Nisso, o Tribunal de Alçada de São Paulo foi absorvido pelo Tribunal de Justiça do mesmo Estado (CONSULTOR JURÍDICO, 2005)

³⁵ TACrSP, RT 544/380

³⁶ TJSC, RT 546/391

³⁷ TACrSP, Julgados 77/313

³⁸ TACrSP, RT 560/335

³⁹ TACrSP, Julgados 72/393

⁴⁰ TACrSP, RT 553/357

⁴¹ TJSP, RT 520/387

⁴² TACrSP, Julgados 87/214

⁴³ TJGO, RT 728/609

⁴⁴ MINAS GERAIS, 2009

⁴⁵ MINAS GERAIS, 2009

Ainda em relação a interior de residência, configurar-se-ia o crime do artigo 233 do Código Penal no caso em que o agente mostra o seu pênis na varanda de sua casa para menores. Essa varanda deveria estar voltada de frente para a rua e possibilitar inteira visão dos que por ela passam⁴⁶. É interessante perceber que esse entendimento especifica o “pênis” enquanto “sexo biológico” cuja mostra configuraria o crime, não se referindo também à vagina.

Também se caracterizaria esse mesmo crime quando a pessoa se despe na janela de seu apartamento, vizinha a de apartamento de terceiro, mostrando seus “órgãos genitais” em plena luz do dia, e bastando que a janela aberta de sua residência permita que pessoas no apartamento vizinho possam vê-lo⁴⁷.

O crime se configuraria também nos casos em que pessoas urinam em locais públicos. Caso o pênis⁴⁸ seja exibido⁴⁹ ou exista a mera possibilidade do ato de urinar ser presenciado por terceiros, sendo irrelevante a efetiva visão da genitália do agente⁵⁰, o crime estaria configurado. No entanto, se o ato ocorresse de costas para a rua, sem que o pênis seja exibido⁵¹, ou ocorra pela madrugada, também de costas para a rua, de maneira discreta e sem presença de pessoas, o crime não se configuraria⁵².

O *streaking*, ou *chispada*, que nada mais é do que correr nu em local público, também se enquadraria no artigo 233 do Código Penal⁵³. Essa situação possui diversos exemplos, que serão citados no capítulo posterior.

O Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo julgou um caso⁵⁴ em que se tinha em pauta a configuração ou não de ato obsceno nas situações de “ventosidade intestinal”, isto é, nos casos em que a pessoa solta gases em público. O Tribunal entendeu pela não configuração do crime, e sobre esse assunto, Greco comenta:

⁴⁶ TACrSP, RJDTCr 22/77

⁴⁷ TACrSP, RJDTCr 22/75

⁴⁸ É interessante perceber que os entendimentos dos tribunais em muitos casos fazem a marcação do pênis (considerado um sexo biológico) na configuração do crime, não realizando tal marcação em relação à vagina. Aparentemente esses crimes são comumente praticados por pessoas com pênis (que geralmente são homens cisgêneros) do que pessoas com vagina.

⁴⁹ TACrSP, julgados 80/539, 68/293

⁵⁰ TACrSP, RJDTCr 25/61

⁵¹ TACrSP, Julgados 67/464

⁵² TACrSP, RJDTCr 21/84-5

⁵³ TACrSP, RT 515/363, 504/351, 495/332, 484/316

⁵⁴ JTACrimSP, 46:348

O que não se pode, sob o falso argumento de defesa da coletividade, é radicalizar a ponto de reconhecer qualquer comportamento incômodo como obsceno [...]

Pelo que se pode presumir do julgado, alguém, numa situação de aperto, ou mesmo por falta de educação, permitiu a saída de gases intestinais. Outra pessoa, sentindo-se constrangida com o comportamento praticado pelo agente, levou a notícia do fato à autoridade policial, que, a seu turno, inaugurou inquérito policial. O Ministério Público, ao tomar conhecimento dos fatos narrados no inquérito policial, entendendo pelo delito de ato obsceno, denunciou o autor da flatulência. A que ponto nós chegamos! Deflagrar toda a máquina judiciária para apurar se alguém, efetivamente, soltou gases intestinais em público?!

Um caso interessante em que a liberdade de expressão foi suscitada a fim de se excluir a caracterização da ofensa ao pudor público, foi o do *Habeas Corpus* 83996/RJ, em âmbito recursal julgado pelo Supremo Tribunal Federal, cujo relator foi o Ministro Carlos Velloso. Nesse caso, um diretor teatral foi acusado de ter praticado ato obsceno, pois simulou masturbação e mostrou sua bunda em reação a vaia do público do Teatro Municipal do Rio de Janeiro em outubro de 2003⁵⁵. Greco, apresentando o caso, escreve:

Não se pode olvidar o contexto em que se verificou o ato incriminado. O exame objetivo do caso concreto demonstra que a discussão está integralmente inserida no contexto da liberdade de expressão, ainda que inadequada e deseducada. A sociedade moderna dispõe de mecanismos próprios e adequados, como a própria crítica, para esse tipo de situação, dispensando-se o enquadramento penal.⁵⁶

O Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo tinha entendimento de que travestis e mulheres transexuais que se prostituem em locais públicos, seminuas e usando vestido com peças íntimas femininas, estariam cometendo o crime de Ultraje Público ao Pudor. Esse entendimento se fundamenta no pensamento cis-heteronormativo que criminaliza os corpos de pessoas *trans*. É caso em que a sociedade e a moral tratam com estranheza um corpo, ao qual o Estado impositivamente afirma ser de um homem (cisgênero), usar roupas femininas, sendo que essas são as roupas que esses corpos querem usar. Não há uma inadequação, pois o corpo está se expressando da forma que deseja. O que há é um Estado determinando o que aquele corpo é, e como ele deve se vestir. É o Estado quem produz a estranheza que ele julga enxergar naquele corpo. A estranheza é externa àquele corpo. A estranheza está é no Estado.

⁵⁵ BRASIL, 2004

⁵⁶ GRECO, 2010, p. 664

Não bastando isso, o tribunal em seu entendimento chama essas mulheres e travestis de “homossexuais”⁵⁷, deslegitimando a identidade que elas reivindicam. Esse é um exemplo da aplicação do crime de Ultraje público ao pudor na criminalização de corpos que fogem dos regramentos cis-heteronormativos.

Os julgados e entendimentos dos Tribunais são importantes no estabelecimento de um entendimento majoritário que norteia, ou nortearia, as decisões dos juízes sobre cada caso concreto, a fim de uniformizar um entendimento do judiciário acerca do que seria um ato obsceno. Dessa forma, as noções morais internalizadas por cada juiz julgador, considerando-se o seu contexto social e religioso, sofreria limitações, visto que seu julgamento não poderia se ater exclusivamente a sua moral interna, devendo levar em consideração os entendimentos dos julgados já realizados.

Contudo, ao realizar o levantamento desses julgados, percebi que os corpos sobre os quais o sistema jurídico incidia a fim de se verificar se houve ou não a prática de ato obsceno, assumiam uma unidimensionalidade que exclui a corporeidade de seus corpos. Esses corpos perdiam sua corporeidade, sua materialidade, e tornavam-se um personagem, uma das “partes” do litígio, um réu, um nome sem sujeito.

A materialidade dos efeitos produzidos pela máquina jurídica sobre esses corpos é agressiva, pois qualquer processo de inscrição o é. Esses corpos carregam a condenação e o processo não só na sentença proferida, mas em seus próprios corpos. E, ao analisar os casos em textos de internet e de doutrina, é muito provável que se desconsidere esse processo de inscrição.

Em razão disso, é sempre importante não se ater ao levantamento e leitura das narrativas construídas pelo judiciário. As narrativas do judiciário constroem o corpo do réu, que é um corpo precário, pois é um corpo que fala por si só em poucos momentos, e com uma fala objetiva, intermediada pela transcrição e escritura do advogado, visto que é assim que as teses, tanto de defesa, quanto de acusação, são construídas.

O relato de Rosa Luz (2016) que trago aqui é um demonstrativo de uma narrativa construída pelo corpo posto sobre acusação. O relato dela é um relato verdadeiro, seu, e contém diversos aspectos que são perdidos nas narrativas jurídicas. O relato dessa “mina preta, periférica e travesti”, como ela mesma se denomina, é importante, pois denuncia a unidimensionalidade a qual seu corpo foi reduzido pelo judiciário, e essa redução é um processo muito violento.

⁵⁷ TACrSP, Julgados 87/416. RT 637/280

Ressalto que esse relato é apenas um trecho de um vídeo de Rosa Luz postado no *youtube*. Contudo, apesar de ser apenas um excerto, não realizei nenhum tipo de supressão de orações, frases ou períodos que estivessem no meio do trecho escolhido. Delimitei apenas um ponto de início e um de término, e o transcrevi.

[...] Há dois anos atrás eu fui denunciada por ato obsceno. Eu fiz uma performance na Ceilândia, que é uma periferia do Distrito Federal, com um coletivo, chamado Algodão Choque. Algodão Choque é um coletivo bem degenerado que surgiu aqui no D.F. A única frase que a gente divulgava era “vem quem qué, quando quisé”. Ou seja, era um coletivo sem integrantes fixos, baseado no improviso, e que a gente fazia o que a gente quisesse, quando a gente quisesse, quem quisesse. Todo mundo podia participá. E aí nisso, nós nos inscrevemos pra uma oficina na Universidade, de performance. Fizemos essa oficina de performance e, pras pessoas que fizeram essa oficina, a Universidade abriu um edital pra um festival que se chama “Tubo de Ensaios”, que é um festival de performance. Pra participar desse festival as pessoas tinham que escrever um projeto, e nós escrevemos o nosso projeto. O nosso projeto era um jogo, baseado na interação do público com nós, de 5 em 5 minutos. Então nós fazíamos interações de improviso de 5 em 5 minutos, e se as pessoas não tivessem gostando do que elas tavam vendo, elas podiam bater na panela, que a gente automaticamente mudava de ação. Tudo isso tava escrito numa descrição que ficava do lado do ambiente onde a gente tava performando. E as ações são baseadas no improviso, então a gente fazia o que a gente quisesse, por duas horas. A Universidade sabia disso, nós escrevemos isso, e beleza, fomos aprovadas. Eram quatro dias de festival, cada dia acontecia num campus diferente da Universidade. No terceiro dia, que foi o campus da Ceilândia, uma periferia do Distrito Federal, nós fomos fazer essa performance. A produção, prestem atenção, a produção, a produção, a produção do evento nos colocou no centro, no centro onde passava crianças, ped... é... estudantes, etc. E aí, estamos lá performando e tals, o coletivo inteiro e etc, etc, a performance durava duas horas, um público gigante nos assistindo, mas ninguém interagia, ninguém batia na panela quando não tava gostando das nossas ações, por quê? porque a galera gosta do close, e a gente também. E aí estamos lá, performando e tals não sei o quê não sei o quê, chega o momento que eu tava comendo o lixo co’a minha boca, comendo o lixo co’a minha boca, de quatro, pelada, e um amigo pega a mangueira e aponta pra minha bunda, jogando água. Foi isso que precisou. Estudantes desse campus, estudantes machistas conservadores tiraram uma foto dessa ação, sem... fora de contexto. Uma foto que retratava uma ação que durou, o quê?, 10 segundos, 20 segundos, no máximo, e postaram na internet. Postaram num grupo de 50.000 pessoas, só de pessoas coxinhas. Resumindo a história, quando eu cheguei em casa, eu já tava sofrendo ameaça de morte online. Não só eu, como várias das pessoas envolvidas no coletivo, e até alguns amigos próximos que nem sequer participaram da performance. Pessoas ameaçando levar a gente pro descampado. Pessoas ameaçando desovar os nossos corpos. E aí, muito interessante porque, uma dessas pessoas que nos ameaçaram, foi a pessoa responsável por organizar uma... um abaixo-assinado contra nós, e nos denunciar pra polícia. E aí eu, uma mana negra, e um mano nordestino, da dança, fomos denunciadas por ato obsceno, numa delegacia. E aí pronto, né, isso foi um caos, uma loucura e tal, porque a gente não espera isso, né. A gente pensa “ok, é um festival da universidade, a gente escreveu um projeto.

A universidade, que tá fazendo a produção desse evento, ela vai nos colocar num lugar seguro, num lugar que proteja nossa integridade”. Só que não! Primeira coisa que a universidade fez quando a polícia veio questionar, foi tirar o deles da reta. Foi falar “ah, a gente não tem nada haver com isso”. Várias pessoas que trabalhavam nessa diretoria de arte que organizou esse festival, servidores que servem à universidade, sinhás!, chegaram em mim dizendo “ah, você tem que dizer que isso aí foi fora do script. Você tem que dizer que isso não foi planejado”. Meu cu! Meu cu, porque foi. Meu cu não, né, porque meu cu é maravilhoso. O fato é que eles tiraram o deles da reta, e quem se fode? Nós, o elo mais fraco, as pessoas marginalizadas envolvida nesse rolê. E é muita loucura, né, porque cê às vezes entra na universidade, querendo se formar, e a universidade te persegue. Como é o caso do Carlinho, sofrendo racismo institucional, como é o meu caso, e o caso desses dois amigos. Foram dois anos que meu nome ficou na justiça até ontem. Primeiro, a justiça falou “ok, você tem que fazer trabalho voluntário de 48 horas”. Não consegui cumprir. Por quê? Porque ganhei uma bolsa de estudos na Europa. E quê que eu fiz enquanto mina preta, periférica e travesti? Fui pra Europa, meu amor. Fui pra Europa, querida. E aí voltei, não consegui cumprir os prazos. Como eu trampo com a arte, quando voltei, vários rolês já já tava envolvida, etc, etc. Vêi, falei foda-se, deixa meu nome seguir na justiça. Até que fui lá justificar, e quando justifiquei, falei “será que não posso trocar essas atividades voluntárias, em vez disso pagar com sexta básica?”. O juiz demorou um tempo pra pensar e avaliar isso, avaliou. E aí, fui chamada, ontem, no Ministério Público, e cheguei lá. Toda vez que eu vou no Ministério Público, é um constrangimento gigante, daqueles que você sai de lá querendo se matar. Porque ninguém respeita o seu gênero. As pessoas te tratam como lixo, nesse lugar. Que serve a lei, que serve o Estado, e o Estado me reconhece como? Será que o Estado me reconhece como Rosa Luz? Será que o Estado reconhece a minha plena existência? Acho que não. Tenho certeza que não! [...]”⁵⁸

A nudez de Rosa Luz não é uma simples nudez: é a nudez de um corpo preto, periférico e travesti. Por estar em contexto de performance, de apresentação artística, a cena criada pelos atores constrói uma narrativa, de tal forma que se produz uma obra, um texto, composto por camadas sensoriais e espaciais. Apesar dos atores estarem nus em um espaço exposto ao público, as suas nudezes estavam inscritas na obra produzida pelas suas performances. Os corpos nus compunham a cena, construía uma narrativa, um texto multidimensional. A obscenidade da performance não era da Rosa Luz: a obscenidade era da obra que estava sendo produzida. Por isso, não houve sequer tipificação do crime de ato obsceno, pois a Rosa Luz não cometeu nenhum ato dessa espécie. A obra produzida, naquela performance, que era obscena.

Mas Rosa Luz tem um corpo preto, periférico e travesti. Foi seu corpo que suportou a incidência da condenação penal, cuja sanção inscreveu em seu corpo a

⁵⁸ POR... 2016

performance, sendo que deveria ser o contrário, deveria ser inscrito seu corpo na performance. Foi o seu corpo, e não a Instituição Federal que aprovou o projeto do grupo e a apresentação performática, que respondeu pelo ato obsceno. Foi o seu corpo que foi criminalizado pela obscenidade, pelo simples fato de ser o que ele é, da forma que ele é. Não podemos nos esquecer que foram também criminalizados os corpos de uma “mana negra, e um mano nordestino”. A nudez, para esses corpos, é significada de forma diferente. A *nudez* desses corpos é muito mais obscena, pois ela denuncia que corpos podem ser diferentes do corpo branco e do corpo cisgênero. Essas nudezes ferem muito mais a moral e o Pudor Público, pois elas evidenciam a multiplicidade das corporeidades.

A máquina judiciária se movimenta para criminalizar esses corpos, desde o momento da denúncia e queixa, passando pela persecução penal, sentença e comparecimento nos fóruns e juizados. Rosa Luz e a “mana negra, e um mano nordestino” responderam não pelo crime de ato obsceno, mas sim por terem as corporeidades não-brancas e não-cisgêneras. Não é a nudez deles que é condenada: são seus corpos.

Essa corporeidade é perdida no processo judicial. As folhas não são das cores do tom de pele da Rosa Luz. As folhas do processo não tratam Rosa Luz como Rosa Luz. Elas dão outro nome para ela, um nome que lhe foi atribuído ao nascer, quando achavam que Rosa Luz seria um menino cisgênero. Essas nuances são perdidas na objetividade do processo, que nada tem de objetivo. O discurso da objetividade só visa garantir a autoridade daquele que fala, sendo que sua voz e sua fala são construídas por preceitos e diretrizes sociais.

A objetividade do processo, no caso de Rosa Luz, só legitima a transfobia, o racismo e o discurso moralista.

1.2. Do Escrito ou Objeto Obsceno

A classificação doutrinária do crime de ato obsceno é bastante similar à do escrito ou objeto obsceno, se diferindo apenas em alguns aspectos. O delito do artigo 234 do Código Penal é crime comum, ou seja, para que se configure não é exigida qualquer qualidade ou condição especial do sujeito ativo ou passivo. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, já o passivo é a coletividade, podendo ser também qualquer pessoa que individualmente se sinta ofendida pela conduta do agente⁵⁹.

É crime doloso, devendo o agente

⁵⁹ GRECO, 2010, p. 625

conhecer todos os elementos que integram as figuras típicas, principalmente a natureza obscena do objeto, pois caso contrário, poderá ser arguido o chamado erro de tipo.

Não é incomum, nesses casos, dada a proliferação de objetos de conotação obscena, a alegação do erro de proibição, haja vista que o agente pode errar sobre a ilicitude do fato, em razão de as condutas típicas serem praticadas, indiscriminadamente, como se fossem permitidas.⁶⁰

Trata-se de crime comissivo, contudo podendo ser cometido via omissão imprópria nos casos em que o agente esteja na qualidade de garantidor. É crime formal; de ação múltipla ou conteúdo variado (nesse caso, a prática de mais de um dos verbos do tipo pelo agente, em relação à mesma vítima, constitui crime único); instantâneo; permanente, quando na modalidade “ter sob sua guarda”, pois a consumação se prolonga no tempo por vontade do agente; de forma livre; monossubjetivo; plurissubsistente, o que torna possível a tentativa; e em regra não transeunte, uma vez que o material obsceno pode ser objeto de perícia.

O bem juridicamente protegido é também o Pudor Público. Quanto ao objeto material, o tipo penal traz um conjunto, deixando claro que a enumeração do caput é meramente exemplificativa, pois conclui a oração do artigo com “qualquer outro objeto”. Os enumerados são: escrito, desenho, pintura e estampa. Noronha esclarece:

Escrito é a expressão gráfica; é a composta de letras e que exprime um pensamento. Pode ser manual (manuscrito) ou resultar de processo mecânico ou químico. Compreende o livro, o jornal, a revista, o panfleto etc., e pode ser assinado, anônimo ou com pseudônimo. Seu conteúdo pode consistir em prosa ou poesia.

Desenho, segundo os léxicos, é a representação de um objeto, por meio de linhas e sombras. Tanto o original como o reproduzido mecanicamente.

Pintura, que não se afasta muito do desenho, é a representação em cores de pessoas e coisas.

Estampa ou gravura é a representação impressa, por vários modos. É a figura ou imagem.⁶¹

A ação penal é de iniciativa pública incondicionada. Aplica-se o mesmo ao crime de escrito ou objeto obsceno o aplicado ao de ato obsceno quanto ao seu processamento em segredo de justiça e no Juizado Especial Criminal, neste caso, por se tratar de infração penal

⁶⁰ GRECO, 2010, p. 625

⁶¹ NORONHA, apud GRECO, ibidem, p. 624

de menor potencial ofensivo, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 9.099/95. É possível também a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95.

1.3. Da exclusão do resultado típico da conduta do 234

O crime tipificado no art. 234 do Código Penal vem sendo questionado sobre sua aplicabilidade. Regis Prado aponta que: “Não se precisa ir longe de casa para concluir que, quase em todos os lugares, de qualquer cidade brasileira, comete-se, a todo tempo, o delito previsto pelo *caput* art. 234 do Código Penal”⁶². O autor, ao defender a exclusão desse dispositivo, aborda a “indústria do sexo”, que produz materiais de caráter obsceno, como os apontados no artigo, em “bancas de jornais, livrarias, lojas de conveniência, locadoras de vídeo etc.”⁶³. Segundo ele, “a punição de alguém pela prática do delito de escrito ou objeto obsceno será, nesse caso, extremamente seletiva, pois a infinita maioria ficará impune, por ausência de efetiva vontade do Estado de fazer cumprir a proibição”⁶⁴. E continua:

Como se percebe sem muito esforço, esse é mais um dos artigos constantes do nosso diploma repressivo que precisa, com urgência, ser retirado do nosso ordenamento-jurídico penal, uma vez que a sua existência desprestigia a justiça Penal, principalmente os órgãos encarregados da repressão direta (polícia), bem como o Ministério Público, que tem a missão de levar a efeito a *persecutio criminis in iudicio*⁶⁵.

O Princípio da Adequação Social, concebido por Hans Welzel⁶⁶, possui grande notoriedade como causa supralegal de exclusão da tipicidade. Segundo esse princípio, mesmo que uma conduta seja formalmente tipificada no texto legal, não será considerada típica caso seja socialmente aceita, ou seja, adequada e reconhecida⁶⁷, e desde que não viole normas constitucionais⁶⁸.

Segundo Regis Prado,

ação adequada socialmente é toda atividade desenvolvida no exercício da vida comunitária segundo uma ordem condicionada historicamente. É ela

⁶² PRADO, CARVALHO, CARVALHO, 2014, p. 621

⁶³ Ibidem, p. 622

⁶⁴ GRECO, 2010, p. 622

⁶⁵ Idem

⁶⁶ PRADO; CARVALHO; CARVALHO, op.cit., p. 121

⁶⁷ Idem

⁶⁸ GOMES, 2012

portadora de um determinado significado social, sendo expressada funcionalmente no contexto histórico-social da vida de um povo⁶⁹

Esse princípio traz a *interpretação teleológico-restritiva dos tipos penais* em sua análise, isto é, faz uso das concepções ético-sociais, jurídicas e políticas dominantes a fim de se verificar se adequada ou não a exclusão do resultado típico da conduta⁷⁰. Esse princípio auxilia na ponderação de se a produção, importação, exportação, ou porte, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, de escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno, é uma conduta socialmente inadequada, sendo a sua proibição tutelada com a finalidade de se garantir o respeito ao Pudor Público (objeto jurídico do tipo penal do artigo 234).

Na análise de se uma conduta é adequada socialmente, leva-se em consideração a ponderação entre os interesses que despertam essa atividade e os riscos que dela possam ser auferidos⁷¹. Ou seja, a conduta tipificada apresenta riscos suficientes que fazem necessária a aplicação de sanção penal a fim de se garantir a proteção do bem jurídico tutelado?

Caso a resposta seja negativa, considerando a conduta como socialmente praticada e aceita, de forma que não seja categorizada como atentatória ao bem jurídico tutelado, e desde que não confronte preceito constitucional, poder-se-ia aplicar o Princípio da Adequação Social para se excluir a tipicidade.

É exatamente esse o caso do Ultraje Público ao Pudor na modalidade de escrito ou objeto obsceno, pois a realização de qualquer um dos verbos explicitados no caput do artigo 234 do Código Penal envolvendo escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno, bem como qualquer uma das condutas dispostas no incisos do mesmo artigo, são socialmente aceitas, e não violam a constituição.

Além do mais, a Constituição Federal⁷² elenca a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento entre um dos Direitos Fundamentais garantidos a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País. Isso está disposto no artigo 5º, inciso IV, do texto constitucional, que diz, “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. O inciso IX desse mesmo artigo, ainda tratando sobre liberdade de expressão, dispõe da seguinte forma, “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

⁶⁹ PRADO; CARVALHO; CARVALHO, 2014, p. 122

⁷⁰ Idem

⁷¹ Ibidem, p. 123

⁷² BRASIL, 1988

É vedada, portanto, a censura das obras produzidas, uma vez que se trata de produto da expressão de atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação. Desse modo, a censura a um trabalho pelo seu teor obsceno, contradiria uma disposição constitucional, ainda mais porque o artigo 220, caput e §2º, da Constituição Federal⁷³, assim dispõe:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Assim sendo, pautando-se no Princípio da Adequação Social e nos princípios constitucionais citados, o crime de Ultraje Público ao Pudor, na modalidade de escrito ou objeto obsceno não seria mais uma conduta típica, em razão da vedação da censura à liberdade de expressão e de pensamento, bem como a aceitação dessas condutas enquanto socialmente adequadas e não criminosas.

Esse entendimento já é bastante difundido e defendido, tanto que figura como proposta de projeto de lei (PL 3.025/2011), de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que revoga esse artigo.

Segundo a PL:

É notório [...] que, por força das liberdades de expressão e de informação asseguradas pela Constituição da República de 1988 e antes mesmo da promulgação de tal Carta, mormente pelos usos e costumes reinantes na sociedade, a aplicação de sanções de natureza penal a tais delitos já caíra em desuso, perdendo a lei, neste aspecto, a sua eficácia.

Entretanto, enquanto em análise no Congresso Nacional, e por força do artigo 2º, *caput*, do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro), o artigo 234 do CP ainda tem eficácia, pois a lei só pode vir a ser revogada por outro diploma legal, mesmo que muito descompassada com a realidade histórico-cultural, mas podendo a conduta ter seu resultado típico excluído apenas se se empregar o Princípio da Adequação Social.

⁷³ BRASIL, 1988

2. A NUDEZ EM PÚBLICO

Em 2013, São Paulo foi palco da “Pedalada Pelada”, evento que integra o movimento “World Naked Bike Ride”⁷⁴ (WNBR). Nessa pedalada os participantes não se veem obrigados a ficarem completamente nus, mas ela tem “como ‘código de vestimenta’ o lema ‘as bare as you dare’ (‘tão nu quanto você ousar’)”⁷⁵.

Segundo a página oficial do WNBR,

Encarar o trânsito de veículos motorizados com os nossos corpos nus é uma boa maneira de defender a nossa dignidade e de expor os perigos que os ciclistas e pedestres sofrem diariamente, bem como as consequências que todos nós sofremos da dependência do petróleo e de outras formas de energia não renovável⁷⁶.

Em Porto Alegre igualmente foi realizada uma pedalada-passeio, também integrante da campanha global WNBR, tendo como reivindicação central a maior proteção e atenção aos ciclistas, por fazerem uso de um meio de transporte mais frágil se comparado com o dos automóveis e motocicletas⁷⁷.

Em 2001, “a estudante Carla Santos, na época presidente da UBES (União Brasileira de Estudantes Secundaristas), ficou conhecida como ‘bunda pintada’ ao protestar contra o governo FHC e a favor da criação da CPI da corrupção, no Congresso Nacional, em Brasília”⁷⁸.

Esses episódios são exemplos que apontam o uso da nudez em público como forma de protesto. No entanto, eles são exemplos de *nudez descontextualizada*, que é aquela usada para chamar a atenção dos meios de comunicação e da opinião pública a fim de defender direito que não o de ficar nu.

Outro exemplo de *nudez descontextualizada* seria a utilizada em alguns protestos feministas recentes.

As novas feministas têm diferentes formas de protestar. Ex-líder do Femen no Brasil, Sara Winter é uma das radicais. Desde o surgimento do grupo na Ucrânia, em 2008, as passeatas usam a nudez para chamar a atenção da mídia – e muitas vezes terminam com suas integrantes na delegacia. O grupo

⁷⁴ “Pedalada Pelada Mundial”, em tradução livre.

⁷⁵ UOL, 2013

⁷⁶ Idem

⁷⁷ ZHTRÂNSITO, 2013

⁷⁸ SANTOS, 2013

já promoveu manifestações diante de templos religiosos, como mesquitas, ou símbolos públicos, como sedes de governos e embaixadas. Sara, que acaba de criar um movimento próprio, com base no Femen, o Bastardxs, acredita no poder do corpo como instrumento de protesto. “A gente choca por meio da **nudez descontextualizada**”, diz Sara. A Marcha das Vadias, movimento que surgiu em 2011 no Canadá, também usa o espaço público das ruas para seus protestos. Nas marchas, repletas de cartazes com palavras de ordem, há nudez, mas não é obrigatória. (grifo nosso)

Em alguns protestos feministas a *nudez* não é empregada apenas de forma contextualizada. Ela também é usada como forma de apropriação ou retomada da posse do corpo feminino pela própria mulher. Ao uso da nudez em protestos a fim de questionar o direito sobre o corpo, o que inclui o direito de ficar nu, denomino *nudez contextualizada*.

A obscenidade é elemento presente no conceito de *nudez*. A nudez é sempre obscena, porque ela só existe em discurso, e só existe na relação que o sujeito estabelece com um outro, outro esse que produz a *nudez* e a auto-percepção do sujeito de sua condição de *nu*. A *nudez* não é só a ausência de roupas. Nem toda vez que uma pessoa se despe para tomar banho, ela está nua. Pois a *nudez* só existe quando é percebida, quando é posta em discurso ou em linguagem. A pessoa que se despe para tomar banho deve se perceber nua, e, caso isso não ocorra, ela estará só sem roupas⁷⁹.

Por isso a nudez é mais facilmente percebida quando um corpo sem roupas, ou parcialmente sem roupas, é colocado em ambiente público. Contudo, não posso desconsiderar que os ambientes públicos tem seu sentido construído pelas regras que os regulam. Esses espaços possuem gradações que estabelecem as condições para que a nudez de um corpo se

⁷⁹ Foucault, ao tratar sobre o *Poder Disciplinar*, fala sobre a *autodisciplina*. *Autodisciplina* seria efetivada quando o sujeito que se submete ao *Poder Disciplinar*, o internaliza, de modo que a disciplina não é somente realizada por agentes externos, mas sim também pelo próprio sujeito vigiado. A *disciplina*, para Foucault, “é a técnica de poder que fabrica os indivíduos ao utilizar como plataforma uma anatomia política do corpo” (CANDIOTTO, 2012). O *Poder Disciplinar* visaria obter a máxima utilidade dos corpos, e, por isso, constitui, enquanto realidade preexistente, a “alma”, psique, subjetividade, consciência, a fim de se garantir que esses corpos se submetam às técnicas de poder disciplinares, acreditando que essas técnicas não são fatores produtores de suas individualidades. O *Poder Disciplinar* almejava produzir corpos docilizados e, conseqüentemente, otimizados e úteis. A *vigilância* seria um dos mecanismos mais eficazes desse poder, tão eficaz, que, com o auxílio de uma estruturação arquitetural panóptica, produziria um olho anônimo, que tudo vê, mas que nada mais é do que a internalização da vigilância no corpo do vigiado. Isso é a *autovigilância*, pois o sujeito se torna vigilante de si mesmo (CANDIOTTO, 2012). O “se perceber nu”, que trato no texto, é exemplo da materialização da *autovigilância* enquanto efeito do *Poder Disciplinar* estatal e moral. O corpo, ao se despir de suas roupas, não necessariamente se encontra em estado de nudez. A nudez só é produzida quando o corpo se percebe *nu*, ou seja, se considera *nu* por estar sem roupas. Para isso, o corpo projeta um olhar externo, constrói um *outro*, que o consideraria *nu*, caso o visse naquela condição. Caso o corpo não se considere *nu*, estará apenas sem roupas.

configure. Um exemplo seria o das roupas de banho, autorizadas em contexto praiano, mas não em ambiente de trabalho ou forense, por exemplo⁸⁰.

O corpo sem roupas, na sociedade ocidental, é algo que está inscrito no ambiente privado, pois o corpo sem roupas é propriedade privada de um sujeito. Quando esse corpo sem roupas é colocado em ambiente público, a ele é atribuída a obscenidade e a nudez, que é obscena. O corpo sem roupas, em lugar público, é obsceno e fere a moral hegemônica. Ele não precisa se masturbar, arregaçar as nádegas ou beliscar os mamilos: ele é obsceno, por si só, por se encontrar em ambiente público.

Esse corpo sem roupas em público, é criminalizado pelo direito penal, tanto que o simples fato de preencher essas condições já torna possível a configuração do crime de ato obsceno do artigo 233 do Código Penal.

A nudez, portanto, é obscena, e só existe em discurso e em linguagem. E por existir só em discurso e em linguagem, é sempre pública, pois não há linguagem ou discurso que seja construído fora da instância social. A nudez só existe quando é percebida, pelo próprio sujeito ou por terceiros. Em razão disso, poderia ser controverso dizer que os protestos feministas em que são realizados “toplessaços”, ou o movimento Topfreedom, fazem uso da nudez, pois eles discursivamente, ao defenderem a descriminalização da exposição dos mamilos femininos em locais públicos⁸¹, querem dizer que essa exposição não seria um ato obsceno, o que, com base no conceito de nudez apresentado neste trabalho, desconfiguraria a nudez, visto que ela é sempre obscena. Mas essa controvérsia é apenas aparente, pois apesar desses movimentos entenderem que a exposição dos mamilos femininos não seria um ato obsceno, o discurso moral hegemônico entende o contrário, e vê como obscena essa conduta. Como entendo que a nudez é produzida em discurso, os discursos da moral e do Direito devem ser levados em consideração, e são, na verdade, essenciais na construção de um conceito para ela.

É evidente que existe uma disputa político-discursiva acerca da obscenidade na exposição dos mamilos femininos, que denuncia o tratamento diferenciado entre homens e mulheres. O texto constitucional, em seu artigo 5º, inciso I, afirma que são iguais em direitos

⁸⁰ É importante destacar que, aqui, não trato sobre um corpo com cor, traços faciais e corporais, ou com etnia. Todos esses são elementos essenciais na construção da corporeidade e subjetividade de cada sujeito. Trato, neste momento, sobre um corpo mínimo. Não um corpo que abarca todas essas individualidades, mas sim um corpo que nem as possui, e por isso estaria presente em todas essas corporeidades. Contudo, tratarei um pouco sobre elas em tópico seguinte, quando apresentar a construção do discurso da nudez no Brasil, o que está intrinsecamente ligado à construção de diversas corporeidades, dado o processo de colonização brasileiro, no qual houve interação, inclusive forçada, entre corpos de diferentes etnias.

⁸¹ SANTOS, 2013.

e obrigações os homens e mulheres. É sabido que a interpretação dada à igualdade constitucional, considerada um princípio, é a de que às pessoas é atribuído tratamento isonômico, dando aos iguais, tratamento igual, e aos desiguais, tratamento desigual na medida de suas desigualdades⁸². No entanto, esse princípio é desrespeitado nas decisões dos tribunais, por configurar inquestionável tratamento desigual dado a homens e mulheres, visto que a proibição da exposição de mamilos de corpos femininos em espaços que aos homens é permitido, não possui justificativa que não a de que o corpo feminino é sexualizado de forma diferente da do masculino. Apesar do Pudor Público, tal como é concebido pela moral, ser ferido pela exposição dos mamilos femininos em público, é inegável que a moral regula os corpos masculinos de forma diferente dos femininos. E sendo essa moral transposta no texto legal penal, o crime de ato obsceno, nesse caso, legitima um tratamento desigual de homens e mulheres, que é inconstitucional.

Mas essa questão deve ser analisada sobre dois aspectos: os mamilos femininos de corpos cisgêneros, e os de corpos transgêneros. No caso de corpos cisgêneros (que seriam aqueles que não reivindicam sexo diferente do que lhes foi atribuído no nascimento ou no resultado do ultrassom), trata-se de questionar o porquê de corpos femininos serem sexualizados de forma diferenciada da masculina, o que garante a dominação masculina, a heteronormatividade e a estrutura patriarcal e machista social.

No entanto, no caso da exposição de mamilos femininos de corpos transexuais (que seriam aqueles corpos que se deslocaram “um milímetro ou mil quilômetros do sexo que lhe foi imposto pela norma cisgênera”⁸³), é denunciado também as técnicas e mecanismos estatais utilizados a fim de se garantir a cisnormatividade.

A travesti Indianara Siqueira denunciou o quanto a mostra de seus mamilos, mamilos de uma pessoa transgênera, expõe não só as técnicas sociais e estatais machistas de manutenção dos papéis de gênero do homem e mulher cisgênero, como também o quanto essas técnicas são transfóbicas. Ela incrivelmente construiu um paradoxo ao expor seus mamilos em protestos e ruas do Rio de Janeiro, respondendo judicialmente ao crime de ato obsceno. Segundo ela:

Se me condenar [o Estado] estará reconhecendo legalmente que socialmente eu sou mulher e o que vale é minha identidade de gênero e não o sexo declarado em meus documentos e isso então criará jurisprudência para todas

⁸² ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DA UNIÃO, 2011

⁸³ GIMENES, 2017

xs pessoas trans serem respeitadxs pela sua identidade de gênero e não pelo sexo declarado ao nascer.

Se reconhecer que sou homem como consta nos documentos estará me dando o direito de caminhar com os seios desnudos em qualquer lugar público onde homens assim o façam, mas também estará dizendo que homens e mulheres não são iguais em direito.⁸⁴

Ou seja, ou o Estado, por meio de seu aparato jurídico, reconhece a identidade de gênero reivindicada por Indianara, mas a condenando pelo crime de ato obsceno, ou ele continua reconhecendo ela pelo sexo que lhe foi atribuído no nascimento, e inevitavelmente confirma que homens e mulheres não são tratados de forma isonômica. Esse é um grande caso em que fica evidenciada as inconsistências e paradoxos dos imperativos e regras que são inscritos nos corpos. Apesar da “nudez parcial” feminina ser criminalizada, com fundamento no art. 233 do CP, pessoas como Indianara Siqueira operam nessas brechas, nos trâmites e inconsistências legais e morais, tentando reescrever os corpos, que, pelo poder disciplinar e pelo biopoder, são escritos para serem binários, heterossexuais e cisgêneros.

Segundo Brett Lunceford, autor do livro “Naked politics: nudity, political action, and the rhetoric of the body” (inédito no Brasil), a nudez fora de contexto sempre chocou. No entanto ela vem perdendo seu impacto pelo seu uso constante, o que faz com que ela seja mais utilizada para a defesa do próprio direito de andar nu, sendo, dessa forma, um protesto em que coincidem o meio de protesto e o fim que se objetiva atingir: a descriminalização da nudez⁸⁵.

Com esses conceitos de *nudez contextualizada* e *nudez descontextualizada* tento apenas apontar as duas finalidades mais notáveis do uso da nudez em protestos: ou de angariar a atenção da mídia e da opinião pública para uma causa levantada que não o direito de ficar nu, sendo, portanto, uma *nudez descontextualizada*; ou de defender a descriminalização da nudez (que consequentemente confronta o controle sobre a definição e uso do corpo), sendo denominada *nudez contextualizada*⁸⁶.

No ano de 2014 notamos exemplos dessas duas formas de uso da nudez:

Uma mulher com cerca de 30 anos pôs-se a correr no Parque Moinhos de Vento, na Zona Sul de Porto Alegre, nua. Uma semana depois, no dia 6 de novembro, outra mulher tirou a roupa e caminhou por mais de 2 quilômetros, sob chuva forte, na Zona Norte da capital gaúcha. No domingo seguinte, dia 9, uma terceira mulher correu pelo centro histórico da cidade, perto do

⁸⁴ ICONOCLASTIA INCENCIÁRIA, 2013

⁸⁵ MOURA, 2014

⁸⁶ Idem.

Palácio Piratini, sede do governo estadual. Vestia um par de tênis e um boné. No mesmo dia, pela internet, mais de 3 mil pessoas confirmaram presença num passeio de pelados, com o propósito de **reforçar a ideia de que a nudez é natural**. Apenas 15 apareceram, e só um tirou a roupa. No surto de nudez em Porto Alegre, houve **variadas justificativas** para tirar a roupa em público – crime previsto no Artigo 233 do Código Penal, sujeito a até um ano de prisão. Uma das corredoras detidas pela polícia disse que buscava “liberdade”, enquanto outros pediram saúde, segurança e moradia. Nada muito original⁸⁷ (grifo nosso)

Por ser usada como instrumento de protesto, a nudez pública tem uma carga simbólica nítida de confronto à moral brasileira regente.

Para Nashieli Rangel Loera, antropóloga da Unesp (Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho), em Marília (SP), "como qualquer outra forma de protesto, um coletivo de corpos nus na rua está ali precisamente para chamar a atenção, é uma provocação cuja intenção é precisamente surpreender e questionar determinados valores da sociedade, uma moralidade, ou uma determinada forma 'correta' de se comportar ou de atuar em determinados espaços"⁸⁸

A nudez põe em cheque uma diretriz moral, ao expor um corpo territorializado em zonas erógenas e zonas não erógenas. E ao expô-lo, evidencia o quanto essas áreas são produzidas, delimitadas. As roupas contribuem na demarcação das áreas que despertam o desejo sexual. Mas elas só despertam, porque são constantemente encobertas. O desnudar-se frente ao outro, ou para o outro, é um ritual, uma oferenda, uma indicação da presunção de que o corpo está voltado para o prazer sexual. Assim são circunscritos os espaços em que há extravasamento de “energias sexuais”, e “energias para o trabalho”, que, por exclusão, são todas aquelas não sexuais. Contudo, não se engane: as energias gastas no trabalho são muito mais valorizadas do que as gastas nos atos sexuais. Não dizem tanto por aí que o trabalho dignifica o homem?

O corpo vestido está sempre pronto para o trabalho. Para o sexo, o corpo deve se desnudar, se livrar de todas as roupas⁸⁹. E isso só é possível em alguns espaços.

Além das genitálias, Paul Beatriz Preciado faz interessante ensaio sobre o mito do ânus, no qual descreve a significação desse órgão como mera unidade do aparelho digestivo, que não pode produzir prazer.

⁸⁷ MOURA, 2014

⁸⁸ SANTOS, 2013

⁸⁹ CAMARGO, 2013, p. 7-8

Ao nascer, somos um emaranhado de líquidos, sólidos e géis recobertos à sua vez por um estranho órgão cuja extensão e peso superam a de qualquer outro: a pele. É esse tegumento que se encarrega de que tudo aquilo siga contido e apresentando uma aparência de unidade isolada a que chamamos corpo. Enrolada ao redor do tubo digestivo, a pele se abre em seus extremos, deixando à vista dois orifícios musculares: a boca e o ânus. Não há, então, diferenças, todos somos um punhado de pele que, respondendo às leis da gravidade, começa na boca e acaba no ânus. No entanto, havia demasiada simetria entre esses dois orifícios, e os corpos: simples tubos dérmicos, assustados de sua potencialidade indefinida de gozar com tudo (a terra, as rochas, a água, os animais, outros tubos dérmicos) buscaram formas de se controlar e controlar. O medo de que toda a pele fosse um órgão sexual sem gênero os fez redesenhar o corpo, desenhando partes externas e internas, marcando zonas de privilégio e zonas de abjeção. Foi necessário cerrar o ânus para sublimar o desejo. Foi necessário cerrar o ânus para sublimar o desejo pansexual, transformando-o em vínculo de sociabilidade, como foi necessário cercar as terras comuns para assinalar a propriedade privada. Cerrar o ânus para que a energia sexual que poderia fluir através dele se converteu em honorável e saudável camaradagem varonil, em intercâmbio linguístico, em comunicação, em imprensa, em publicidade, em capital.⁹⁰ (tradução minha)

Ao apresentar o mito do ânus, desencadeado pelo questionamento de Guy Hocquenghem de se Édipo teve ânus ou não, Preciado trata de forma alegórica a significação dada a esse orifício. Apesar do tom fictício, por se tratar de uma alegoria, ainda há uma historicidade no mito apresentado. Ou seja, mesmo que não corresponda a fatos, Preciado denuncia que o ânus (e estendo aqui para as outras zonas erógenas do corpo) foi significado: toda a sua simbologia e o que ele representa, foi construído culturalmente.

É difícil remontar ao fato gerador dessa significação, da forma e por quem foi dada. E é provável também que procurar por isso nem tenha tanta importância. No entanto, devemos entender que os discursos produzidos pela moral, que delimita os corpos e os espaços, produzindo as zonas marginais, que são aquelas de abjeção, servem para um determinado fim. Embora seja difícil identificarmos as causas históricas dessas delimitações,

⁹⁰ “Al nacer somos un entramado de líquidos, sólidos y geles recubiertos a su vez por un extraño órgano cuya extensión y peso supera la de cualquier otro: la piel. Es ese tegumento el que se encarga de que todo aquello siga contenido presentando una apariencia de unidad insulada a la que llamamos cuerpo. Enrollada en torno al tubo digestivo, la piel se abre en sus extremos dejando a la vista dos orificios musculares: la boca y el ano. No hay entonces diferencias, todos somos un jirón de piel que, respondiendo a las leyes de la gravedad, comienza en la boca y acaba en el ano. Pero había demasiada simetría entre esos dos orificios, y los cuerpos, simples tubos dérmicos, asustados de su potencialidad indefinida de gozar con todo (la tierra, las rocas, el agua, los animales, Otros tubos dérmicos) buscaron formas de controlarse y controlar. El miedo a que toda la piel fuera un órgano sexual sin género les hizo redibujarse el cuerpo, diseñando afueras y adentros, marcando zonas de privilegio y zonas de abyección. Fue necesario cerrar el ano para sublimar el deseo pansexual transformándolo en vínculo de sociabilidad, como fue necesario cercar las tierras comunes para señalar la propiedad privada. Cerrar el ano para que la energía sexual que podría fluir a través de él se convirtiera en honorable y sana camaradería varonil, en intercambio lingüístico, en comunicación, en prensa, en publicidad, en capital” (PRECIADO apud HOCQUENGHEM, 2000, p. 135-136)

elas são, diariamente, reafirmadas, reforçadas, reproduzidas. Desse modo, é importante verificar que os discursos são dotados de finalidades, e por isso faz-se importante identificar “quem fala, os lugares e os pontos de vista de que se fala, as instituições que incitam a fazê-lo, que armazenam e difundem o que [...] se diz”⁹¹.

Esses discursos que impõem diretrizes sobre o corpo o fazem porque “O corpo é visto como um artefato de inscrição da lei, da cultura, ao mesmo tempo em que tenta se livrar das normas e regras inscritas nele”⁹². O corpo se submete à normalização em razão de ser o centro do mundo.

Dizer o que um corpo deve ser ou fazer, ou no mínimo possa ser ou fazer, é algo atribuído a algumas pessoas e grupos de pessoas dotados de autoridade concedida ou conquistada nas relações de poder. Isto é, depende da posição que se ocupa nessas relações⁹³.

E neste mundo de diretrizes e autorizações, esquecemos que temos um corpo. Os discursos sobre os corpos anulam a corporeidade dos nossos corpos, pois apenas vinculam o que pode e o que é vedado. Veem o corpo de forma passiva, como se fosse um objeto apriorístico. Ignoram o corpo enquanto produto-produtor. . E quando esse objeto-sujeito questiona sua autonomia, percebe suas zonas abjetas, e torna-se abjeto. Pode-se afirmar que um corpo só é visto como corpo quando ele é abjeto, quando ele perde sua pessoalidade? Por enquanto, parece-me que os corpos abjetos que são corpos, porque os corpos permitidos são pessoas.

A obscenidade cria corpos. O Direito e a moral os vestem. Mas os vestem só para intensificar o prazer, para criar genitálias e inventar o sexo.

Ao tratar sobre nudez, inevitavelmente se fala sobre obscenidade e corpo. A obscenidade é também discursivamente construída, e inscrita nos corpos. O discurso pornográfico tem papel essencial na construção da obscenidade. As histórias da pornografia e da obscenidade se cruzam e são perpassados pelo discurso moral, que apesar de moralista, quer é fazer gozar, gosta é da putaria. Os corpos criminalizados pelos atos obscenos ou por obscenidade não são um mal da sociedade, não atacam a boa moral: eles são manifestações de um discurso que produz prazer com a negativa, com um discurso de proibição, mas que proíbe só aparentemente, pois, por ser um discurso, é pura produção.

⁹¹ FOUCAULT, 2015, p. 16

⁹² CAMARGO, 2013, p. 3

⁹³ GARCÍA, 2005, p. 58

3. PORNOGRAFIA E OBSCENIDADE

A história da pornografia é marcada pela censura. São diversos os exemplos de obras que tiveram sua comercialização e circulação proibidas: as gravuras de Giulio Romano, publicadas por Marcantonio Raimondi, que levaram à prisão deste, no século XVI; o livro *Ulisses*, de James Joyce, censurado nos Estados Unidos na década de 1920, pelo episódio de masturbação do personagem principal⁹⁴; e trinta e seis livros de Cassandra Rios, primeira mulher brasileira a vender 1 milhão de exemplares no Brasil, censurada nos anos 1970, no auge da ditadura militar, sendo tachada como “comunista e obscena”⁹⁵.

Em contexto brasileiro e ocidental é cada vez mais rara a *censura direta* da pornografia. A censura moral ainda existe e é facilmente percebida no discurso de pessoas e grupos sociais que desvalorizam obras pela sua obscenidade, pornografia ou putaria. Contudo, a *censura direta*, efetivada através do uso do aparato jurídico estatal, não é mais tão empregada quanto antigamente em relação à proibição de obras intelectuais e artísticas.

De qualquer forma, a censura, sendo ela moral ou direta, é elemento inegavelmente presente na história da pornografia. Por mais que não se saiba, mesmo hoje, o que é pornografia, ela foi constantemente censurada. A censura era e é imposta sobre uma coisa contingente, um objeto indefinido, que assim o é porque sua existência é histórica. Como afirma Júlio César Barroso Silva no final de seu artigo *Liberdade de Expressão, pornografia e igualdade de gênero*, “o sentido da pornografia é socialmente indeterminado e aberto”⁹⁶.

Paula Findlen também diz algo bastante acertado acerca da pornografia e da inexistência de uma conceituação irrefutável sobre o que seja ela:

Embora possamos reconhecê-la, é impossível que se tenha completa segurança sobre *o que* é definido *como* pornografia quando se escreve sua história. É uma história, porém, que precisa ser registrada, particularmente porque a falta de uma definição sugere que está ao mesmo tempo em todos os lugares e em nenhum lugar⁹⁷.

A história da pornografia tem data de início. Por essa razão, a ela não é um conceito que possui existência apriorística: sua existência é histórica. E entender a pornografia

⁹⁴ BARROSO, 2013, p. 144

⁹⁵ ACERVO O GLOBO, 2014

⁹⁶ BARROSO, op.cit, p. 163

⁹⁷ HUNT et al., 1999, p. 54

e sua história é essencial para a análise do tipo penal do crime de Ultraje Público ao Pudor, na modalidade de escrito ou objeto obsceno, ainda previsto no Código Penal, apesar das tentativas de exclusão da tipicidade deste crime pela doutrina e pelo Projeto de Lei número 3.025/11.

Aliás, ao tratar sobre pornografia, inevitavelmente abordarei o desenvolvimento histórico da obscenidade enquanto discurso (visto que a obscenidade é puramente discursiva), o que serve de embasamento teórico para o debate feito à frente acerca da criminalização do ato obsceno, enquanto conduta que fere o Pudor Público e a moral.

3.1. A história da *pornografia*

Aretino é considerado o pai da pornografia. E já que ela tem um pai, tem também data e local de nascimento: Europa do século XVI. Contudo, a pornografia passou por diversas reformulações ao longo do tempo até que se transformasse na pornografia a que hoje somos expostos.

[A pornografia] não constituía uma categoria de literatura ou de representação visual independente e distinta antes do início do século XIX. Se a consideramos como representação explícita dos órgãos e das práticas sexuais para estimular sensações, então, até meados ou final do século XVIII, a pornografia era quase sempre algo além. Na Europa, entre 1500 e 1800, era mais frequentemente um veículo que usava o sexo para chocar e criticar as autoridades políticas e religiosas. Porém, emergiu lentamente como categoria distinta nos séculos entre o Renascimento e a Revolução Francesa, por causa, em parte, da difusão da própria cultura impressa. O desenvolvimento da pornografia ocorreu a partir dos avanços e retrocessos da atividade desordenada de escritores, pintores e gravadores, empenhados em pôr à prova os limites do “decente” e a censura da autoridade eclesiástica e secular⁹⁸.

A pornografia tem sua origem ligada à representação de atos sexuais, por Aretino, na Itália do século XVI. Apesar de ser alcunhado como pai da pornografia, a prisão de Marcantonio Raimondi que lhe deu motivação para escrever e, em 1527, imprimir “O livro de sonetos e de ilustrações luxuriosas”⁹⁹.

⁹⁸ HUNT et al., 1999, p. 10

⁹⁹ Ibidem, p. 100

Raimondi foi preso por ordem do papa Clemente VII, pois em 1524 publicou dezesseis gravuras, ilustradas originariamente por Giulio Romano, representando várias posições sexuais¹⁰⁰.

Aretino, Baccio Bandinelli, um escultor, e o cardeal Ippolito de Medici manifestaram-se contra a prisão, até que seus apelos foram ouvidos e Raimondi, depois de um ano, foi solto, sob a condição de que se comprometia a queimar as impressões e destruir as matrizes das gravuras¹⁰¹. Contudo, dado o seu envolvimento com o caso, Aretino ficou curioso para ver as malditas gravuras. Ao vê-las, diz em carta a Battista Zatti ter sido “tocado pelo mesmo espírito que moveu Giulio Romano a retratá-las”, de modo que escreveu sonetos ao pé de cada uma delas¹⁰². Nessa mesma carta, questiona e justifica:

O que há de errado em ver um homem cavalgando uma mulher? Deviam os quadrúpedes ser mais livres do que nós? Parece-me que aquilo que nos é dado pela natureza para a preservação da espécie deveria ser usado como um ornamento em torno do pescoço ou como uma medalha sobre o chapéu, já que é a fonte pela qual jorram todos os fluxos da humanidade e a ambrosia que o mundo bebe nos dias festivos. Você, um dos maiores cirurgiões vivos, foi feito desse modo. Concebeu-me também, e sou melhor do que o pão. Criou Bembos, Molzas, Fortunios, Varchis, Ugolin Martellis, Lorenzo Lenzis, Dolcis, Fra Sebastianos, Sansovinos, Ticianos e Michelangelos, além de papas, imperadores e reis. O “Santíssimo” gerou belos rapazes e as mais formosas mulheres. Portanto, deveríamos consagrar feriados, vigílias e festas em sua honra, e não tapá-lo com um pedaço de pano ou seda.¹⁰³

Em 1528 “o livro de sonetos e ilustrações luxuriosas” de Aretino já era muito conhecido fora de Roma. Nos versos iniciais, Aretino zomba do leitor ao afirmar que aquele texto não é um livro de sonetos, mas sim um espaço onde existem “cacetes indescritíveis”, e “a boceta e o cu” que os abrigam como “caixas de bombons”.

[...]
Aqui existem pessoas que fodem e são fodidas
Além de anatomias de bocetas e cacetes
E de cus preenchidos por almas perdidas
Aqui as pessoas trepam dos jeitos mais fascinantes,
De um modo jamais visto
Dentro de quaisquer hierarquias libertinas
No fim, só os tolos
Desgostam desses saborosos petiscos

¹⁰⁰ HUNT et al., 1999, p. 98

¹⁰¹ Ibidem, p. 99

¹⁰² Idem

¹⁰³ Ibidem, p. 100

E a quem no cu não fode, Deus perdoe.¹⁰⁴

Essa primeira obra de Aretino exerceu tamanho impacto, que em textos de outros autores, variações dessas estrofes aparecem, como em *Tariffa delle Puttane* e *Dialogo di Maddalena e Giulia*. Portanto, Aretino foi importantíssimo na construção de uma forma para o texto pornográfico, copiada dali em diante insistentemente, pois, conforme sugere Ferrante Pallavicino em *La Rettorica dela Puttan*, de 1642, “quando alguém se apaixona por ideias extravagantes [stravagenze], copia o modelo”¹⁰⁵.

Os diálogos entre prostitutas, encontrados em *Ragionamenti* (1534-1536), de Aretino, dominaram “completamente a literatura pornográfica do século XVII em todas as línguas”¹⁰⁶, ainda aparecendo em obras do século XVIII, como em *La Philosophie dans le boudoir* (1795), do Marquês de Sade¹⁰⁷.

É inegável, portanto, que a literatura¹⁰⁸, e em especial a obra de Aretino são determinantes no estabelecimento de paradigmas para uma cultura pornográfica. Digo cultura, pois a pornografia se estendeu para além da literatura, atingindo obras não verbais, como gravuras e desenhos.

Entre os herdeiros de Aretino, destacam-se os escritores franceses que inauguraram a literatura libertina do Antigo Regime. *L'Ecole de filles*, publicada em 1655, de autor desconhecido, scandalizou a corte de Luís XIV com a nomeação e renomeação das designações anatômica, destacando-se aquelas mais vulgares que se possa imaginar¹⁰⁹. *L'Académie des dames*, escrita por Nicolas Chorier, em 1660 é outra também de grande destaque.

Os escritos eróticos e obscenos do século XVI preparam o palco para a difusão da pornografia nos séculos XVII e XVIII, pois mapeiam o terreno no qual a pornografia seria formulada e definem os parâmetro de seus temas e de suas técnicas. *Voyeurística*, subversiva e altamente filosófica, a pornografia rapidamente tornou-se o meio preferido de expressão do mal-estar da sociedade e, ao mesmo tempo, uma fonte de lucro considerável. A tecnologia de impressão foi a principal responsável por essa divulgação e comercialização da cultura erótica. Se Beccadelli tivesse escrito e publicado o *Hermaphroditus* em um século mais tarde, seria certamente um *best-seller* e, por tratar de assunto mais controverso, ocuparia no *Índex* um lugar mais

¹⁰⁴ HUNT et al., 1999, p. 101

¹⁰⁵ Ibidem, p. 102

¹⁰⁶ Ibidem, p. 25

¹⁰⁷ Ibidem, p. 25

¹⁰⁸ MORAES, 2003, p. 124

¹⁰⁹ Ibidem, p. 125

proeminente do que o das obras de Aretino. A divulgação foi determinante para o estabelecimento da pornografia. O material impresso, como os reformadores eclesiásticos da Contra-reforma constataram desapontados, instruiu uma parte mais significativa da população, mas também produziu imagens não-canônicas da sociedade. Ludovico Dolce elogiou Giulio Romano por ocultar dos olhos do público suas pinturas dos dezesseis *modi* – ele “não expôs nas praças públicas ou nas igrejas” – e condenou Marcantonio Raimondi, “que, para seu próprio benefício, imprimiu-as [...]”. Pelas mãos de impressores, gravadores e escritores profissionais do Renascimento italiano, a pornografia surgiu à luz do dia pela primeira vez¹¹⁰.

A pornografia compreendida entre os séculos XVI e XVIII era um discurso utilizado nos ataques às autoridades políticas, integrantes da nobreza e dos altos escalões da Igreja, em especial na França e Inglaterra. Os exemplos e imagens recorrentes são diversos. Os satiristas eram enfáticos quanto à vulnerabilidade e impotência dos monarcas¹¹¹. Carlos II, rei da Inglaterra no século XVII era bastante satirizado, sendo chamado de “rei consolo”¹¹². Ele era apresentado como se corresse perigo físico por causa de suas prostitutas, estando contaminado por doenças “abomináveis, nauseabundas e contagiosas”¹¹³.

As imagens de boceta dilapidando o tesouro nacional, enquanto representação dos gastos da monarquia e nobreza com prostitutas e orgias, eram bastante recorrentes¹¹⁴:

A sórdida bexigosa e vadia bruxa francesa
Tão poderosa é ultimamente
Quem embora seja cega e muda
Controla tanto a Igreja quanto o Estado¹¹⁵.

Outro exemplo:

Por que sois pobre, oh rei? Bocetas malversadoras
Qual delas, boquiaberta, gulosa monstra, fez isso?¹¹⁶.

¹¹⁰ HUNT et al., 1999, p. 113

¹¹¹ Ibidem, p. 163

¹¹² Ibidem, p. 164

¹¹³ Ibidem, p. 163

¹¹⁴ Ibidem, p. 158

¹¹⁵ [The French hag's nasty pocky bum

So powerful is of late

Although it is both blind and dumb

It rules both church and state]

¹¹⁶ [Why art thou poor, O King? Embezzling Cunt

That wide-mouthed, greedy monster, that has done it]

Não só a vagina, mas o pênis também possuía uma representação política. Ao contrário da boceta predadora, vazia e ambiciosa, o pênis do rei era representativo do seu poder, contido em si mesmo, e de sua vulnerabilidade¹¹⁷. Os pênis e as vaginas são signos linguísticos recorrentemente utilizados discursivamente em razão da sua gigantesca amplitude significativa e de sua extensa superfície de interpretação. Contudo, essa imensa potencialidade significativa dos pênis e das vaginas é também construída em discursos, dentre eles, o pornográfico.

Depois de seu surgimento nas artes que um termo referente à *pornografia* é inventado. Segundo o *Trésor de la langue française*, somente em 1769 que o termo *pornographe*, aparece pela primeira vez em texto francês. O tratado de Restife de la Brettone intitulado *Le Pornographe*, primeiro a utilizá-lo, usa esse termo para se referir aos textos sobre prostituição, possuindo sentido similar ao atribuído à palavra *pornographos*, do grego, que significa “aquele que escreve sobre prostitutas”¹¹⁸.

O sentido atribuído à pornografia no período de 1700 era bastante restrito. Como as obras literárias pornográficas tinham seu enredo estruturado em diálogos entre prostitutas, é justificável o porquê dessa conceituação tão restrita, diferente do sentido moderno atribuído à pornografia.

As variações do termo francês *pornographe*, *pornographique* e *pornographie*, datam de 1830 e 1840¹¹⁹. Essas variações expandiram o conceito de *pornographe* ao aproximá-lo à noção de *obscenidade*. *Pornographe* deixa de ser apenas a classificação dos textos que tratam sobre prostituição, e passa a ser atribuída a toda e qualquer obra de caráter obsceno¹²⁰. A obscenidade, dessa forma, torna-se elemento que, se presente em alguma obra, automaticamente faria com que ela fosse considerada pornográfica.

No entanto, *pornographe* passa a ser utilizado em sentido ainda mais amplo, o que, segundo Lynn Hunt¹²¹, mais se aproxima do sentido moderno atribuído à pornografia.

Encontrei o primeiro uso moderno do termo pornografia no *Dictionnaire critique, littéraire e bibliographique des principaux livres condamnés au feu, supprimés ou censurés*, de Etienne-Gabriel Peignot, publicado em Paris, em 1806. Peignot não estava interessado apenas na catalogação dos livros censurados, mas nas razões dessa condenação. No prefácio, estabeleceu três tipos de justificativa: religiosa, política e moral. Na

¹¹⁷ HUNT et al., 1999, p. 164

¹¹⁸ ORIGEM DA PALAVRA: SITE DE ETIMOLOGIA, 2011

¹¹⁹ HUNT et al., p.cit., p. 14

¹²⁰ Idem

¹²¹ Idem

categoria moral, incluiu os livros que perturbavam a ordem social e transgrediam a boa moral. Além disso, subdividiu essa categoria em: obras que, mesmo que não sendo obscenas, eram recheadas de “opiniões bizarras e perigosas”, como *Émile*, de Rousseau, e os livros de Helvétius; obras imorais escritas em prosa “denominadas *stadique* ou pornográficas”; e obras do mesmo tipo escritas em verso. Portanto, associou a pornografia à imoralidade e à necessidade de proteger-se a sociedade¹²²

Portanto, qualquer obra que fosse religiosa, política ou moralmente atentatória às autoridades e à moral do século XVIII e XIX, seria considerada pornográfica pelas autoridades censoras, por mais que não fosse obscena.

Na língua inglesa, a palavra *pornografia* aparece apenas em 1857, no *Oxford English Dictionary*, já com suas variações, *pornógrafo* e *pornográfico*, tendo sido influenciada, portanto, pelos termos e conceituações francesas.

Apesar da conceituação moderna de Peignot ser um marco no que se entendia por *pornografia*, ela foi construída em período que as obras artísticas eram censuradas por diversos motivos. Peignot estava entre os críticos que distinguiam a pornografia de outras categorias de obras nocivas, no entanto, apesar da sua contribuição, a distinção ainda não era tão empregada.

Em 1806 já havia uma tradição pornográfica francesa. Porém, no corpo do dicionário, Peignot fez uma única lista em ordem alfabética dos livros condenados, sem nenhuma distinção entre pornografia, heresia, subversão política e radicalismo filosófico. Os sonetos de Aretino (1527) e *L'École des filles* (1655) são arrolados junto a *L'Homme machine* (1784), um tratado materialista de Mettrie, sem considerar suas diferenças. Ainda que a pornografia, deixando de ser apenas uma forma secundária de crítica à Igreja e ao Estado, “tenha tornado-se um objetivo em si mesma” nos meados do século XVIII, segundo Peter Wagner a distinção ainda não era bastante compreendida. Robert Darnton demonstrou que, no Antigo Regime francês, todos os livros que ameaçavam a religião, o Estado ou a boa moral foram proibidos e classificados indiscriminadamente como “livros filosóficos”, quer fossem panfletos políticos difamatórios, tratados metafísicos, sátiras anticlericais ou histórias pornográficas¹²³

Peignot, na conceituação moderna de *pornografia*, defende que os livros censurados não o deviam ser em razão do desagrado a autoridades religiosas e políticas, mas sim por desrespeitarem a ordem social¹²⁴. Ele foi defensor também de que a punição rigorosa

¹²² HUNT et al., 1999, p. 14

¹²³ Ibidem, p. 18

¹²⁴ Ibidem, p. 15

nem sempre era necessária, sendo na maioria das situações cabível apenas a supressão da publicação da obra¹²⁵.

Além disso, tratou sobre uma questão importante ao reconhecer “a contradição implícita na discussão sobre literatura pornográfica: ao escrever a respeito do asqueroso, não estaria promovendo o assunto, justamente o que a boa moral tentava impedir?”¹²⁶.

Por falar sobre o indizível, ou melhor, aquilo sobre o qual não se deveria dizer, Peignot foi bastante cuidadoso, estabelecendo inclusive um sistema de códigos das obras elencadas, não declarando os títulos completos delas¹²⁷. Contudo, a censura aumentava o desejo dos leitores¹²⁸, tanto que os livros pornográficos eram sucessos editoriais, rendendo diversas traduções¹²⁹, apesar da venda ser marginal.

Somente no período contemporâneo, dada a diminuição da censura com fundamento em paradigmas morais e religiosos, que é realizada nova aproximação entre o conceito de *pornografia* e o de *obscenidade*. A censura, no tempo compreendido entre o período medieval e século XII, não era feita em nome da decência, mas sim em nome da política e da religião. Isso indica que as leis modernas de controle da obscenidade se formaram apenas a partir do século XIX¹³⁰.

No século XX, Aline Rouselle denominou como *porneia* “qualquer manifestação de desejo por outro corpo [...], uma medida da fraqueza humana a serviço de Deus”¹³¹, remetendo o termo às raízes cristãs de seu conceito, mas o associando também ao desejo por outro corpo.

Em razão da aproximação da pornografia à obscenidade ao longo do século XIX, a aquela emerge distintamente, ou seja, desatrelada da proteção aos ataques às autoridades políticas e religiosas, se tornando uma questão meramente moral ligada à decência da obra. Isso porque a obscenidade se inscreve nos limites entre o público e o privado, e desestabiliza esses limites¹³². Pela sua relação cada vez mais próxima com a pornografia, como fim em si mesmo e não instrumento de ataque político-religioso, a obscenidade das obras pornográficas exhibe ao público órgãos e atos que, segundo o discurso da decência, deveriam permanecer em âmbito privado.

¹²⁵ HUNT et al., 1999, p. 15

¹²⁶ Idem

¹²⁷ Ibidem, p. 16

¹²⁸ Ibidem, p. 20

¹²⁹ Ibidem, p. 23

¹³⁰ Ibidem, p. 12

¹³¹ Ibidem, p. 54

¹³² Ibidem, p. 13

Entre 1790 e 1830, dependendo do país – mais cedo na França, depois na Grã-Bretanha –, as funções social e política da pornografia mudam. Durante a década de 1790, as descrições sexuais explícitas quase sempre eram subversivas. No final da década, a pornografia começou a perder suas conotações políticas e tornou-se um negócio comercial. Sobre esse momento, que coincide com o aparecimento dos romances de Restif de la Bretonne e Andréa de Nerciat, Wagner escreve: “nada resta a ser dito sobre o aspecto ideológico [...], o prazer sexual é o único objetivo”

Na Inglaterra, a obscenidade continuou servindo a objetivos políticos até o início do século XIX.¹³³

A pornografia, até parte do século XVIII, não era um fim em si mesmo, mas sim um meio para se criticar as autoridades políticas e religiosas. No final do século XVIII, com Restif de la Bretonne, Andréa de Nerciat, John Cleland¹³⁴ e diversos autores anônimos, isso muda, e as sátiras da nobreza e do clero dão lugar a cenas em que a tentativa de excitação no leitor é predominante. Não que os leitores já não se masturbassem com obras dos séculos anteriores, como relatado por Pepys, em 1668, que adquirira *L'École des filles*, em “encadernação moderna”, já que iria queimá-la logo que terminasse a leitura. Ele diz: “[Era um] livro poderosamente lascivo, mas maltratou minha piroca, deixando-a erguida uma porção de tempo; precisei descarregá-la uma vez”.¹³⁵

No entanto, somente no século XVIII que a pornografia passa a produzir uma quantidade maior de obras que buscavam produzir estímulos parecidos com o relatado por Pepys. Com o crescimento desse tipo de obra, houve diminuição da produção pornográfica enquanto crítica das autoridades políticas (pois a pornografia sempre é crítica política). Nesse período que a pornografia fica mais interessada em escrever os órgãos e relações sexuais não com fins de sátira, mas como produção de imagens que estimularão a carne e efervescerá o sangue de seus leitores.

Esses órgãos e relações sexuais não são meras representações de partes corporais e atos naturais ou biológicos. As palavras escritas no discurso pornográfico não representam anatomias obscenas. Elas, na verdade, produzem a obscenidade em sua relação com os signos e símbolos sócio-culturais. É no discurso que a obscenidade é inventada, e é na inscrição desse discurso no corpo que é produzido o estímulo, a excitação.

¹³³ HUNT et al., 1999, p. 43

¹³⁴ John Cleland é o autor inglês da obra Fanny Hill, “romance pornográfico mais lido de todos os tempos” (HUNT et al., 1999, p. 21)

¹³⁵ Ibidem, p. 21

A pornografia é histórica e é um discurso que, dada a sua natureza discursiva, produz sujeitos, estímulos e desejos¹³⁶..

3.2. *Pornografia e excesso*

A partir da primeira metade do século XVIII os gêneros masculino e feminino são delimitados, sendo que essa delimitação emergiu na Inglaterra e noroeste da Europa. E, à medida que as diferenças biológicas e psicológicas entre os gêneros foram estabelecidas e potencializadas, a pornografia se torna mais exótica¹³⁷.

O comportamento sexual, a relação entre os papéis masculino e feminino, e o próprio significado de feminino e masculino passavam por uma revolução, que integrava o nascimento da cultura moderna no Ocidente ao qual os historiadores, tradicional e convenientemente, deram o nome de Iluminismo. O comportamento e a condição das mulheres foram modificados por novos ideais, como o casamento romântico, o companheirismo conjugal e o tratamento carinhoso das crianças. Mas o comportamento e a condição dos homens foram mais claramente transformados pelo novo padrão de relações sexuais. Antes do século XVIII, na Europa, o homem adulto tinha relações sexuais com mulheres e com adolescentes do sexo masculino. Apenas as relações matrimoniais com mulheres eram legais e aprovadas pela Igreja, mas os homens se envolviam em outros tipos de relacionamento, da prostituição ao adultério e o estupro, que eram ilegais na Inglaterra e certamente imorais em toda a Europa. Esse comportamento podia, entretanto, ser honroso para os homens quando revelava o seu poder. As

¹³⁶ Admito que fui negligente por não apresentar um histórico da pornografia no Brasil, que de forma bastante interessante, e diferente do contexto europeu, por construir uma diversidade de narrativas que tratam sobre prazeres não-heterossexuais. Além disso, fui negligente em apresentar o Movimento Pós-pornô, que tem a norte-americana Annie Sprinkle como precursora. Ela tomou o termo “pós-pornografia” emprestado do artista holandês Wink van Kempen, que a empregava para tratar sobre as criações artísticas cujo principal intuito não era provocar a excitação para a masturbação, mas sim àquelas com fins paródicos, políticos e críticos. O pós-pornô é importado para a Europa, e toma força na Espanha, especialmente pelas articulações de Paul Beatriz Preciado, filósofo argentino, que organizou em 2008 o Congresso Feminismopornopunk (FERNÁNDEZ, 2015). O pós-pornô toma ainda mais força no contexto latino-americano, em especial no brasileiro, pois além de toda a crítica feita à construção da sexualidade, fundamentada na divisão de gênero, e consequentemente a produção de prazer binário por um corpo masculino ou feminino, o movimento pós-pornô nos países latinos trata também sobre o processo de colonização desses países, e quanto a produção de conhecimento e de prazer dos corpos dessa região se submete ao padrão branco-europeu, ou seja, sobre a descolonização dos corpos, tendo um discurso. O Coletivo Coiote é um representante do movimento pós-pornô no Brasil. Na performance “Xereca Satânica”, apresentada na UFF, no Rio de Janeiro, uma das performers coloca a bandeira do Brasil na vagina de outra, costura os lábios vaginais dela, com a bandeira dentro, e depois a puxa. Sangue escorre, e a performer que sangra, vai até a fogueira, mija urina e sangue, até que duas pessoas a queimam com ferro quente na região superior dos peitos (LUZ, 2016). O Breviário de Pornografia Esquisotrans para Pessoas do Averso, obra literária de Hilan Bensusan e Fabiane Borges (2010), também é obra interessante produzida em terras brasileiras, e que apresenta corpos esquisitos e sexualidades abjetas. No entanto, ao apresentá-las, deveria analisar se há a possibilidade de algumas dessas obras pós-pornôs e esquisitas serem classificadas como pornográficas, no sentido adotado neste trabalho.

¹³⁷ HUNT et al., 1999, p. 46

relações homossexuais também eram condenadas, mas podiam ser honrosas quando afirmavam o poder do homem¹³⁸.

Entretanto, não se pode achar que havia uma igualdade de gênero entre o masculino e o feminino na pornografia anterior ao século XVIII, uma vez que, na pornografia compreendida entre esse século e o XVI, o corpo feminino era posto a serviço do homem, do prazer masculino, até mesmo porque ela era escrita por homens, a fim de satisfazer o desejo de leitores homens¹³⁹. No entanto, apesar do corpo feminino, na pornografia desses séculos, estar lá escrito para garantir a excitação de um leitor homem, isso não excluía a narração da servidão masculina, presente na maior parte da pornografia dessa época¹⁴⁰.

A servidão masculina [...] contribuiu para sua total incompatibilidade com os novos ideais de domesticação que se desenvolveram nos séculos XVIII e XIX. A ideia de uma esfera feminina separada e íntima passou a depender da reafirmação da diferença sexual – e, portanto, social e política – fundamental entre homens e mulheres. Em comparação, a pornografia sempre transgrediu intencionalmente os limites ao estabelecer diferenças. Como Mijndhardt revela em seu ensaio, os holandeses foram os primeiros europeus a observar ativamente as esferas privada e doméstica da vida, o que pode contar, em parte, para a rejeição holandesa à pornografia no século XVIII. Quando novos padrões biológicos e morais de diferença sexual se desenvolveram, a pornografia parece ter-se tornado até mesmo mais exótica e perigosa, e precisou ser erradicada. A maior parte de nossas atuais preocupações em relação à pornografia resulta dessa crença¹⁴¹.

Ao tratar sobre discurso pornográfico e discurso obsceno, não se aborda apenas diretrizes e mandamentos sobre o que fazer e não fazer a fim de se garantir uma ordem social. A pornografia é só mais um discurso que se submete ao discurso moral, bem como a outros fatores sociais e históricos, dentre eles a divisão dos corpos masculinos e femininos, a criação da impressão, os processos de alfabetização e o estabelecimento da democracia enquanto diretriz social¹⁴².

A pornografia, “vinculada ao livre pensamento e à heresia, à ciência, à filosofia natural e aos ataques à autoridade política absolutista, ressalta especialmente as diferenças de gênero que se desenvolviam na cultura da modernidade”¹⁴³. À medida que a pornografia se torna mais independente em relação aos ataques às autoridades políticas, tornando-se um

¹³⁸ HUNT et al., 1999, p.275

¹³⁹ Ibidem, p.46

¹⁴⁰ Idem

¹⁴¹ Idem

¹⁴² Ibidem, p. 55

¹⁴³ Ibidem, p. 11

discurso que flerta com o obsceno, os órgãos e atos nela presentes passam a ser empregados especialmente para a produção do prazer. Por tratar sobre o obsceno, o discurso pornográfico é bastante desrespeitoso com a moral, sendo uma linguagem transgressora¹⁴⁴.

A pornografia é transgressora, pois é um discurso que faz uso do excesso: os falos são sempre imensos e as xoxotas são sempre muitas¹⁴⁵. Ela pouco se importa com a mediocridade, sempre a superando, trabalhando com superlativos. É transgressora, pois, ao trabalhar com as hipérboles, reescreve e ressignifica as linguagens médico-jurídicas. Ela é produtora de caralhos, peitos, peitões, bucetas e esquisitices. Os atos são intensos, os desejos muito fora do comum. Os personagens se excitam com quão mais intenso é o estímulo e o fetiche.

Os textos pornográficos geralmente exacerbam os tamanhos e contornos. Os pintos são enormes e as vaginas molhadas de gozo, preparadas para o que der e vier. O excesso está muito presente na pornografia. Pela pornografia ser um sexo discursivo, tenta-se criar uma imagem, uma ideia a partir da leitura feita pelo autor. A intenção é a de que esse leitor se encha de gozo em poucas linhas, em questão de instantes. Por isso os pintos são descomunais, pois o tamanho do pinto é inversamente proporcional ao tempo de duração até que se chegue à excitação.

As imagens pornográficas são excessivas e absurdas porque elas facilitam o gozo. Isso porque a imagem da cena é mais facilmente criada. A excessividade simplifica a forma, porque é dado ênfase no volume, no tamanho, e isso é facilmente imaginável, mesmo por quem não tenha muita experiência com pintos não discursivos (aqueles de carnes, músculos e sangue pungente). Quanto maior o pinto, mais fácil ele é de ser imaginado, porque sua construção fica a critério do leitor. Digo-lhe: imagine um pinto grande, bem grande. Esse pinto é seu, não meu. Não sou capaz de avaliar o seu critério de grandeza, ou o tamanho da sua imaginação. Dessa forma, o leitor não se vê preso à limitação advinda da conciliação de sua interpretação com a do autor. Não há preocupação de que o seu pinto enorme seja do mesmo tamanho que o autor imaginou ao escrever.

Por essa razão o excesso é bastante empregado na pornografia: ele cria imagens mais facilmente. Mesmo na pornografia contemporânea audiovisual, o excesso é empregado. Nas imagens vemos pintos enormes, peitos gigantes, siliconados, com os bicos entumecidos, e bocas prontas para o boquete. Está tudo pronto para a transa. Aqueles órgãos não ocupam

¹⁴⁴ HUNT et al., 1999, p. 39

¹⁴⁵ Idem

espaços intermediários: eles estão ali para trepar. Mesmo que o homem esteja todo engravato, logo que ele tira o caralho pela braguilha, seu pinto foi feito para a transa. Mesmo que ele esteja no banheiro, ele não está urinando, está mijando enquanto o *twink* encara com cara de gozo e mordendo o lábio, aquele caralho gostoso.

Percebe? A pornografia trabalha com o excesso, pois ele cria imagens com mais facilidade¹⁴⁶, ao expandir a superfície e estender ao máximo o estímulo para intensificar a excitação. E esse excesso é impresso tanto no texto escrito, quanto no imagético, mas de formas diferentes. Na pornografia escrita em prosa ou verso, o excesso é empregado ao adjetivar sempre de forma superlativa os órgãos e os atos sexuais. Assim, cabe ao leitor criar essas imagens que, por serem descritas de forma superlativa, são facilmente construídas.

Já nos textos imagéticos, depende de se falamos de gravuras ou de textos audiovisuais contemporâneos. Nas gravuras, o excesso é empregado nos desenhos, mas, pela própria natureza desses textos, o contorno dos órgãos e atos sexuais já flerta com as hipérboles e metáforas, sendo esta última “um fenômeno semântico de produção de sentidos”¹⁴⁷. As gravuras se aproximam de suposto real, cuja realidade se pauta na materialidade, mas o estendem. São desenhos que remetem a situações, posições, cus, caralhos e conas de carne, sangue e gozo. Contudo, diferente dos textos escritos, não cabe somente ao leitor produzir a imagem que lhe gerará excitação. As gravuras já são as imagens, que serão inscritas no corpo que as interpreta, gerando o pulsar do sangue até as partes baixas.

Nos textos imagéticos contemporâneos, aqui me referindo aos audiovisuais, há uma fidedignidade ao corpo de carne. As imagens são impressões de corpos que respiram, e

¹⁴⁶ Exemplos do quanto as hipérboles-metafóricas são eficazes na criação de imagens, são encontrados nas pinturas rupestres do Parque Nacional Serra da Capivara, Piauí, datadas de 26 mil anos atrás (FUNARI; JUSTAMAND, 2016, p.30) nas quais os pênis de corpos humanos e animais, se destacam quanto ao tamanho, se comparados com o resto do corpo. Os contornos são simples, mas o pênis é sempre hiperbolizado a fim de se destacar que o corpo é um corpo com pênis. As vulvas são representadas apenas nas cenas sexuais, e são pintadas como semicírculos ou orifícios, bem largos e proeminentes, a serem penetrados pelo falo, operando, portanto, apenas como receptáculo do pênis (PESSIS, 2003, apud FUNARI; JUSTAMAND, 2016, p.33). A Vênus de Hohle Fels, encontrada em território Alemão, esculpida há mais de 40 mil anos e considerada “a mais antiga representação feminina jamais encontrada” (SMITHSONIAN INSTITUTE, 2012), é outro exemplo do uso da hipérbole-metafórica na representação do corpo que atualmente é classificado como feminino. Nessa escultura é desenhado um corpo de peitos imensos, apontados para cima, que vão quase à altura do ombro. O rosto é inexistente. A vagina é desenhada como um traço na região pélvica, um traço também grande, se comparado à proporção do resto do corpo. O que deve ficar nítido é que as hipérboles das representações de genitálias humanas constroem o sentido que é atribuído aos órgãos que são assim nomeados. Ou seja, essas pinturas e esculturas não são só representações: elas são o próprio pênis e a própria vagina, tal qual se crê que sejam assim divididos. A hipérbole é usada para demarcar essa divisão, e produz um ideal de pênis e vagina. Essas representações, portanto, não são apenas hiperbólicas. Elas são também metafóricas, pois possui uma relação de semelhança com dois órgãos de carne, de tal forma que essas representações são empregadas para tratar sobre esses mesmos órgãos. Mas, ao substituir os significados denotativos que são atribuídos a eles, dá um novo sentido aos objetos que substitui.

¹⁴⁷ PAIM, 2010, p. 8

de caralhos e bucetas que são encontrados aí pelo mundo. E as hipérboles existem, mas não são produzidas na interpretação feita pelo leitor. Elas existem nas imagens, porque aqueles corpos já são hiperbólicos. Os seios são grandes em razão da genética ou dos muitos miligramas de silicone colocadas. Os pintos são inflados a vácuo, enchidos com próteses ou superdotados por natureza. E esses corpos são cultuados. O homem do caralho grande é um deus, e toda bicha passiva quer dar para ele, como se seu ego bebesse da ultramasculinidade.

O excesso está na pornografia, pois ele cria imagens, imagens excessivas que, por serem excessivas, se inscrevem facilmente na pele e sangue do leitor, que fica de pau e peito duro, pelo arrepiado e xoxota molhada.

3.3. A obscenidade

Para que qualquer dos crimes de Ultraje Público ao Pudor se configure é necessário que o ato, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto, seja obsceno. O texto legal não apresenta nenhum detalhamento ou entendimento do que tornaria esse objeto obsceno. Por esse motivo, coube aos juristas e à jurisprudência realizar tal papel, delimitando as hipóteses em que se configuraria a obscenidade de um ato, escrito ou objeto, e, preenchidas as outras elementares, configurado crime de Ultraje Público ao Pudor.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência, conforme já apresentado, não discordam quanto à relação entre a obscenidade e a natureza sexual de uma conduta ou coisa. Obsceno, para o Direito, seria aquilo que remete ao sexo e que deveria permanecer na instância privada. A inscrição do sexo e do sexual na instância pública seria o que produziria a obscenidade.

Entretanto, a obscenidade também possui um sentido amplo, que ultrapassa a instância jurídica. A construção de um conceito para *obscenidade*, em seu sentido amplo, não é tão simples, especialmente por dois motivos: *a)* a obscenidade também teve seu significado construído historicamente; e *b)* é tema que intersecciona diversos outros, dentre eles, o que é sexo e sexual, a relação entre obsceno e corpo, entre obsceno e discurso pornográfico, e entre público e privado. Todos esses são elementos que serão abordados a seguir, pois são essenciais na análise do discurso de proibição e produção da obscenidade. E não só isso: essa análise é importante para se identificar porque esse discurso é empregado e para quem ele serve.

3.4. A palavra obscena

A história etimológica dos termos *pornografia* e *obscenidade* se imbricam. À medida que um conceito para *pornografia*, ou no mínimo uma noção dela, vai se delimitando, o mesmo acontece com o *obsceno*. Como se inter-relacionam, ambos têm nascimento e desenvolvimento (até o século XX) em contexto europeu.

Como apresentado no capítulo “A história da pornografia”, um termo usado para se referir às produções pornográficas aparece pela primeira vez em francês. Isso está diretamente ligado ao fato da produção de pornografia ter sido bastante intensa na França, especialmente nos séculos XVII e XVIII. Não é equivocado concluir que foi em contexto francês que as primeiras definições, tanto para a *pornografia* quanto para a *obscenidade*, foram criadas.

Dessa forma, a história etimológica do termo *obscène* influenciou a construção de palavras e significados similares a ele em outras línguas, especialmente nas de origem latina, o que inclui o português. Por isso, é imprescindível tratar sobre o desenvolvimento etimológico do termo em francês, para se compreender o sentido atribuído ao *obsceno* em contexto brasileiro.

Por volta do século XVIII, o termo *obscène* era definido na *Encyclopédia*, como “tudo aquilo que é contrário ao recato”¹⁴⁸. Essa definição está intrinsecamente atrelada às esferas sexual e feminina, bem como se estende à escatologia e “mau presságio”, de onde o termo se originou etimologicamente.

Somente na segunda metade do século XX que a palavra *obscène* passa a fazer menção explícita à sexualidade nas definições dos dicionários franceses¹⁴⁹, como na encontrada no atual *Robert e Petit Larousse*: “obsceno: aquilo que deliberada ou abertamente ofende o recato por meio de representações de natureza sexual”¹⁵⁰.

É curioso perceber que, apesar de no século XX o *obscène* passar a ser associado a signos sexuais em contexto francês, nos dicionários brasileiros, até o final desse século, o *obsceno* ainda possui sentido amplo, se referindo a condutas imorais.

Segundo o dicionário Houaiss (2009), as palavras *obsceno* e *obscenidade* aparecem na língua portuguesa em 1563 e 1702, respectivamente. O primeiro sentido atribuído a cada uma dessas palavras no momento de suas criações é algo intrigante a se pesquisar. No entanto, neste trabalho consegui levantar apenas o significado dado a elas no século passado pelo “Grande Dicionário da Língua Portuguesa: histórico e geográfico”, de

¹⁴⁸ HUNT et al., 1999, p. 218

¹⁴⁹ Idem

¹⁵⁰ Ibidem, p. 219

1972, e pelo “Novo Dicionário Brasileiro: Melhoramentos: Ilustrado”, de 1971. Ambos apresentam conceituações parecidas, até mesmo porque se distanciam cronologicamente por apenas um ano. Dão, por essa ordem, os seguintes conceitos:

Obscenidade, a. f. (lat. *obscenitatem*). Qualidade do que é obsceno; palavra, ato, pensamento, gesto obsceno, lascívia, sensualidade; indecência, imoralidade

Obsceno, *adj.* (lat. *obscenum*). Que fere o pudor; torpe; imundo; impuro; lascivo; que diz ou escreve obscenidades.¹⁵¹

obscenidade, s. f. (l. *obscenitate*). 1. Caráter ou qualidade de obsceno. 2. Ato, dito ou coisa obscena. 3. Lascívia, torpeza. 4. Palavrão

obsceno, *adj.* (l. *obscenu*). 1. Atentatório do pudor. 2. Impuro, luxurioso, sensual. 3. Torpe¹⁵²

Os dicionários são textualmente denotativos, o que quer dizer que eles possuem linguagem objetiva, que, por meio de sinônimos e descrições, expõem o conceito das palavras elencadas. Dessa forma, tanto para um quanto para o outro dos dicionários citados, o *obsceno* seria aquilo que fere o pudor, sendo impuro, torpe, e associado à lascívia e luxúria. Eles atribuem diversos adjetivos às palavras *obsceno* e *obscenidade*, mas todos essas qualificações e associações têm seu sentido construído pela moral da época.

Esses dicionários são bastante concisos em suas definições de *obsceno*. No entanto, apesar da brevidade na conceituação, o sentido dado a essa palavra está intrinsecamente ligado à sua adjetivação. Como suas características são baseadas na concepção social de torpeza, imundice, luxúria e pudor, o *obsceno*, no contexto brasileiro do século passado, e em certo grau no século atual, possuía um sentido amplo. O mesmo acontece com a *obscenidade*, que seria a qualidade de ou do que é *obsceno*, sendo a materialização dele em ato, dito ou pensamento.

O dicionário Houaiss, de 2009, adota conceituação¹⁵³ mais cautelosa, pois não se fundamenta na apresentação de sinônimos. Esse dicionário parece hesitante no estabelecimento de um significado assertivo ou irredutível, como realizado pelos anteriormente citados. O *obsceno* continua sendo contrário ao pudor, mas algo interessante também pode se produzir nesse atentado: prazer. Para o Houaiss, o *obsceno* “se compraz em ferir o pudor”, ou pode se comprazer. Por mais que tenha adotado a alternativa, explicitada

¹⁵¹ D’OLIVEIRA et al., 1972

¹⁵² SILVA et al., 1971

¹⁵³ INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LÍNGUA PORTUGUESA S/C LTDA., 2009

pelo termo “ou”, de qualquer forma há a possibilidade. Além disso, o *obsceno* “choca pela falta de decoro, pela vulgaridade, pela crueldade”. O choque, portanto, também é trazido na conceituação, o que faz com que o efeito se associe ao *obsceno*. Ele não é apenas uma luxúria, imundice ou imoralidade, mas é tudo isso, desde que produza o choque.

Novos elementos são trazidos à conceituação de *obsceno*¹⁵⁴, pois a mera atribuição de sinônimos e qualidades não é capaz mais de significar essa palavra, já que algumas vulgaridades e indecências se tornaram expressões de sexualidade admitidas em público ou meras expressões ordinárias.

Acrescentando a isso, o dicionário Houaiss traz entre os vocábulos *obsceno* e *obscenidade*, o verbo *obscenizar*, não trazido pelos dicionários mais antigos. Ele entende que *obscenizar* seria “tornar obsceno”, o que denuncia a possibilidade de produção da obscenidade.

Ainda é lugar comum se crer que o *obsceno* seria uma representação de atos e desejos corporais, e até mesmo naturais. Isto é, crê-se que a partir de experiências sensoriais e corporais, como participante ou *voyeur*, se compreenderia o que é o *sexo* e os *signos sexuais*, e a partir disso se construiria uma narrativa ou discurso que seria representativo desses atos e ações. O *obsceno* seria o *sexo* posto em discurso, verbal ou gestual, falado ou mostrado onde não se deve. No entanto, isso cria uma dicotomia entre *sexo anterior ao discurso* e *sexo posto em discurso*, já que a *obscenidade* seria a representação de um *sexo* que seria natural.

No entanto, a obscenidade não é mera representação. A *palavra obscena* é o próprio obsceno, e não uma representação da obscenidade¹⁵⁵. Ela não é um signo linguístico que representa um objeto obsceno. A *palavra obscena* substitui seu referente¹⁵⁶, pois ela é a própria obscenidade¹⁵⁷.

Todavia, a *palavra obscena* só é obscena em si mesma em sua relação com os paradigmas sociais. É na relação entre a sociedade e a *palavra obscena* que é produzido o obsceno. É o efeito que torna a *palavra obscena* de fato obscena, pois antes do *efeito obsceno*, produzido na relação entre a palavra e os paradigmas sociais, a *palavra obscena* é só uma

¹⁵⁴ O Dicionário Houaiss (2009) assim o conceitua: “**obsceno** *adj.* (1563) **1** que é contrário ao pudor **2** que se compraz em ferir o pudor **3** que denota obscenidade (*olhar o.*) **4** que choca pela falta de decoro, pela vulgaridade, pela crueldade (*um crime o*) **5** que escreve ou profere obscenidades. ETIM. Lat. *Obscēnus, a, um*, t. da linguagem augural ‘de mau augúrio’, lat. *Obscēnae aues, canes* ‘aves, cães de mau augúrio’. SIN/VAR ver sinonímia de *deplorável* e *devasso*. ANT ver antonímia de *devasso*”.

¹⁵⁵ HUNT et al., 1999, p. 233

¹⁵⁶ Ibidem, p. 237

¹⁵⁷ Ibidem, p. 238

palavra. Segundo Henry Miller, a obscenidade não é encontrada no texto, sendo na verdade uma qualidade do espírito daquele que lê. Ou seja, nada existe que seja obsceno em si¹⁵⁸.

O obsceno é criado em discurso. É sempre relacional e, por isso, é sempre público, pois sempre exige a exteriorização de ato ou fala que será interpretado por terceiro, cuja noção de nudez e de obscenidade já fora internalizada.

¹⁵⁸ MORAES, 2003, p. 128-129

4. A CONSTRUÇÃO DO *DISCURSO DA NUDEZ* NO BRASIL

Cada cultura valora o quão pelado um corpo deve estar para que esteja nu. Diversos fatores, e a relação estabelecida entre eles, são determinantes na forma como uma cultura considera a nudez, como: os dogmas da religião hegemônica, a localização da região em relação aos trópicos do planeta, o padrão de beleza social, as liberdades e direitos dos corpos femininos sobre seus próprios corpos, e se o Estado passou ou não por processo histórico de colonização.

A sociedade brasileira se concebe como uma cultura tropical e de praias. Para os homens, andar sem camisa é algo comum, bem como é tolerável caminhar de sunga pelas cidades litorâneas. O uso da sunga nas praias, por si só, é algo peculiar de poucas sociedades, sendo o Brasil uma delas. Nos clubes e praias brasileiros, o uso de biquínis, pelas mulheres, também é mais comum do que em países europeus, nos quais as mulheres em sua maioria usam maiôs.

Fora do contexto praiano, na sociedade brasileira é comum o uso de bermudas pelos homens, e shorts pelas mulheres. Graças às delimitações de gênero, essas duas são peças com cortes e modelagens diferentes, podendo os shorts femininos ser mais curtos do que as bermudas masculinas.

Apresento essas informações para exemplificar que o estado em que um corpo está para que seja considerado nu, depende de diversos fatores que envolvem a construção das corporeidades. O gênero é um desses fatores, e ousar dizer que um dos principais. Contudo, para além dele, em contexto brasileiro é bastante latente a diversidade de corporeidades, dado seu processo de colonização, que envolveu as relações de poder entre etnias e a submissão delas ao olhar europeu.

Portanto, diversos fatores, impossíveis de serem todos elencados aqui, são determinantes e presentes no discurso da nudez. De qualquer forma, é importante se destacar que a sociedade brasileira em geral deixa a pele mais exposta do que outras culturas, como a islâmica e até mesmo a europeia. Um dos fatores que levam a isso está, como já dito, atrelado a nosso processo de colonização, que sexualizou e objetificou o corpo brasileiro.

Os colonizadores, com seu olhar europeu, criaram uma narrativa acerca da nudez dos habitantes da região hoje conhecida como Brasil (não sendo também tão diferente dos

casos dos que atualmente são países da América do Sul). Dos habitantes dessas terras, o olhar europeu, a fim de garantir seus interesses, inventou o índio¹⁵⁹.

Esse olhar parte de uma posição¹⁶⁰ bem delimitada. É o europeu quem diz, então é ele quem conta a história, sendo ele, portanto, quem assujeita o corpo daquele o qual deu o nome de “índio”¹⁶¹. O colonizador justifica o assujeitamento do corpo do índio em razão de sua inferioridade civilizacional, constatada inclusive pela ausência de roupas sobre o seu corpo. Os habitantes das terras, antes do processo de colonização, não eram donos delas para os colonizadores, tanto que, nesse processo, os europeus tomam posse das terras e dos corpos nativos.

Os índios andavam sem roupas, não nus, até ser dado início ao processo de colonização.

A América que começa a ser contada no Ocidente só tem diferenças culturais, não tem história, ela se funda em 1492, com um enunciador estabelecido. E a memória discursiva sobre os índios, desde o início, faz circular efeitos de sentidos relacionados ao pouco cristianismo da sua falta de roupas. A nudez dos índios é uma materialidade significativa que desorienta a memória católica do europeu que aqui chegou.

Nas primeiras descrições que faz dos povos nativos da América, Cristovão Colombo já chama bastante atenção para um dos aspectos mais destacados em toda a crônica de viagem sobre o “novo” mundo: a nudez dos índios. Recorrentes vezes os índios são citados em seu Diário, ora como medrosos, ora como ingênuos, como cruéis, como covardes. Mas, desde o primeiro contato, é o fato de estarem nus o que mais chama sua atenção¹⁶².

Além disso, a nudez é narrada não só pelo olhar do europeu, mas do europeu homem. Por isso, em razão do estranhamento e interesse de Colombo e Caminha pelo corpo nu das mulheres, a nudez das índias é bastante marcada¹⁶³ nos relatos dos dois. Um exemplo disso é encontrado na Carta de Caminha, que diz:

Ali andavam entre eles três ou quatro moças, bem novinhas e gentis, com cabelos muito pretos e compridos pelas costas; e suas vergonhas, tão altas e tão cerradinhas e tão limpas das cabeleiras que, de as nós muito bem olharmos, não se envergonhavam¹⁶⁴.

¹⁵⁹ NEVES, 2010, p. 1-2

¹⁶⁰ Ibidem, p. 4

¹⁶¹ Ibidem, p. 2

¹⁶² Ibidem, p. 6

¹⁶³ Ibidem, p. 7

¹⁶⁴ Ibidem, p. 6

Contudo, apesar da notável excitação dos colonizadores frente à nudez das índias, seus textos têm aspecto descritivo, isso não nos impede de considerar esses textos como sendo pornográficos, visto que constroem uma corporeidade nova, nua, inocente e desavergonhada, que passa a ser desejada e a gerar curiosidade.

Em razão da forma com que os habitantes das terras americanas lidavam com a nudez, o sentido atribuído à obscenidade é tipicamente europeu. Esses habitantes não possuíam a noção da nudez europeia. Para eles, as roupas não eram algo necessário para manter a boa moral: a própria noção de moral era diferente, tão diferente, que não existia, pois a moral tal qual é entendida, é europeia. Por esse motivo não podemos afirmar que o corpo nu do índio e da índia era obsceno, pois esses sujeitos não viam seus corpos como algo que devesse ser coberto: não havia vergonha.

A partir disso se percebe que as roupas desempenham um papel fundamental na cultura ocidental: é a roupa que autoriza um corpo a se inscrever em um ambiente público. A ausência de roupas em um sujeito, ou seja, o corpo nu, só é autorizado em espaço privado, pois no campo privado, o corpo sem roupas não necessariamente é nu. O corpo, na verdade, é um corpo vestido: o corpo sem roupas é um corpo nu, é um corpo de outra esfera: da esfera sexual. Por isso, para o Direito Penal Brasileiro, a simples apresentação de um corpo sem roupas, em um espaço público, já configura o crime de ato obsceno.

Além disso, os rituais de antropofagia também são usados na justificação para a colonização e catequização dos corpos dos índios.

Os rituais de antropofagia e a nudez faziam parte da realidade de muitas sociedades indígenas. Ainda hoje muitas sociedades que vivem isoladas andam naturalmente sem roupa pela floresta. E essas realidades não são invenções do europeu. Mas a forma como os discursos coloniais se apropriaram delas tinha um objetivo claro: inventar um índio selvagem, destituído de racionalidade, sem direitos políticos e que precisava ser catequizado [...]¹⁶⁵

A *obscenidade* é uma noção europeia incutida no corpo dos que foram nomeados como índios. Ela é inscrita nesses corpos a fim de justificar a colonização. O canibalismo, outro conceito europeu, também é usado na justificação desse processo.

Anos mais tarde, com o tráfico humano de negros do continente africano, a sexualização dos corpos não-europeus e não-brancos continua. O corpo miscigenado,

¹⁶⁵ NEVES, 2010, p. 9

“mulato”, mameluco e cafuzo é um corpo pronto para o trabalho, mas também pronto para o sexo, porque ele não era visto como um sujeito. É um corpo de bunda grande, com um balanço natural, sedutor, e desejado pelos brancos dos países do norte do mundo.

A concepção da nudez brasileira tem muito de europeia.

5. A NUDEZ E O CORPO

Derrida (2002) em “O animal que logo sou” trata sobre a nudez e o pudor. No entanto, a nudez a que ele se refere está ligada ao nu em filosofia. O pontapé inicial para suas conjecturas é a cena em que ele se percebe visto nu por um animal, uma gata¹⁶⁶.

A nudez, comparada com a nudez de uma gata, é diferente. Na verdade, uma gata nunca está nua, pois, segundo ele, “[O animal] não tem o sentimento de sua nudez. Não há nudez ‘na natureza’. Existe apenas o sentimento, o afeto, a experiência (consciente ou inconsciente) de existir na nudez. Por ele ser nu, sem existir na nudez, o animal não se sente nem se vê nu. Assim, ele não está nu”¹⁶⁷.

Desse trecho da obra de Derrida, extraímos que a nudez é própria da linguagem, do humano, e, por isso, é histórica. Ainda tratando sobre a construção da nudez, o autor fala sobre a passividade dela, e como ela está atrelada ao outro, visto que só é possível cada sujeito apresentar a si mesmo quando se apresenta a um outro. Segundo ele:

[quando um gato] me olha nu, no momento em que me apresento a mim mesmo, de mim a ele – ou, antes, nesse momento estranho em que, antes do instante, antes mesmo de querê-la e de sabê-la eu mesmo, sou-lhe passivamente apresentado nu, sou visto, e visto nu, antes mesmo de *me* ver visto por um gato. Antes mesmo de me ver ou saber visto nu. Sou-lhe apresentado antes mesmo de me apresentar. Só há nudez nessa passividade, nessa exposição involuntária de si. A nudez só se despoja nessa exposição de frente, cara a cara. Aqui face a um gato de um *ou* de outro sexo, ou de um *e* outro sexo. E face a um gato que continuará a me ver, e a me olhar partir quando lhe der as costas, um gato pois que, não o vendo seguir me vendo, por trás, corro o risco então de esquecer.¹⁶⁸

Derrida quer dizer que a percepção de si mesmo, de sua nudez, está sempre atrelada ao olhar de um outro, pois a nudez é sempre construída de forma relacional, ela não existe se não houver um outro que olha¹⁶⁹. Complementando essa ideia, Jonatas Ferreira e Antônio Ricardo Silva dizem “a nudez depende precisamente da refletividade que o outro proporciona”¹⁷⁰.

¹⁶⁶ DERRIDA, 2002, p. 19

¹⁶⁷ Ibidem, p. 17

¹⁶⁸ Ibidem, p. 29

¹⁶⁹ Derrida desenvolve a noção de outro, afirmando que este outro é um animal, e que grandes teóricos não trataram sobre o ver-se visto no olhar do animal, no olhar do gato. Teorizaram sempre sobre o gato.

¹⁷⁰ FERREIRA; SILVA, 2011, p. 157

Contudo, no pensamento ocidental, a nudez e o desnudamento possuem sentidos que vão além da relação entre a superfície da pele e o que a esconde. Derrida mesmo expande o sentido de nudez, tratando sobre o olhar do outro, o outro enquanto animal, e a percepção de si pelo olhar do outro.

Jonatas Ferreira e Antônio Ricardo Silva em seu artigo sobre “A experiência contemporânea da nudez” (2010) aproximam o *desnudamento* à noção de *erotismo* de Bataille:

A nudez se opõe ao estado fechado, isto é, ao estado de existência contínua. É um estado de comunicação que revela a busca de uma continuidade possível do ser para além do voltar-se sobre si mesmo. Os corpos se abrem para a continuidade através desses canais secretos que nos dão acesso ao sentimento da obscenidade. A obscenidade significa a desordem que perturba um estado dos corpos que estão conforme à posse de si, à posse da individualidade durável e afirmada. [...] O desnudar-se, visto nas civilizações onde isso tem um sentido pleno, é, quando não um simulacro, pelo menos uma equivalência sem gravidade da imolação (Bataille, 1987: 17)¹⁷¹

Apesar de serem interessantíssimas essas noções de nudez desenvolvidas por Derrida e por Bataille, tratarei apenas sobre a nudez que tem sempre como referência um objeto feito de carne, envolto por uma pele, potencialmente envolvido por roupas, e com capacidade de linguagem.

As questões que me interessam são: O que consideramos corpo? Qual a extensão do corpo? As roupas que cobrem a pele são também corpo? O que configura a nudez? Em qual estado o objeto-corpo deve estar para que seja considerado nu? E qual a relação entre a nudez e o olhar do outro?

Atentar-me-ei a esta noção de nudez, atrelada a um objeto de carne, revestido por uma pele, potencialmente vestido roupas e dotado de capacidade linguística, pois é este o corpo e o desnudamento tutelado pelo Direito e pelos paradigmas morais.

Além disso, dada a construção histórica e linguística das noções de nudez, corpo, pudor e obscenidade, não posso ignorar nessas discussões os diversos aspectos corporais presentes na construção discursiva de corporeidades, categorizadas em razão de tom da pele e formatos, em especial, os do rosto, pois esses aspectos também justificam o quanto um corpo pode estar coberto, ou quanto um corpo é um corpo, estando coberto.

¹⁷¹ FERREIRA; SILVA, 2011, p. 159

Essas produzem muito mais dúvidas do que respostas. Afinal, qual o limite do corpo? Qual o limite do corpo de uma mulher que teve uma de suas pernas amputadas em um acidente de carro, ou em um fogo cruzado de uma guerra civil, e que usa agora uma prótese ou anda de muletas? As próteses ou muletas também são seu corpo? Se a resposta for negativa, por que não? Só porque essas peças estão fora de sua pele?

E no caso de um homem que coloca próteses de silicone? As próteses são seu corpo? E uma mulher que tem um marca-passo? Os brincos e piercings, as tatuagens, as unhas pintadas e os cabelos tingidos, fazem parte do corpo?

Qual o limite do corpo?

Pode-se pensar que o corpo é tudo aquilo envolto pela pele. Mas isso gera um problema: se tudo que esteja interno à pele seja corpo, as próteses, pinos e marca-passos serão corpo, mas a composição desses objetos não é orgânica. Sendo assim, seríamos obrigados a aceitar que objetos inorgânicos podem ser corpo, desde que internos à pele. O corpo, assim, se tornaria um objeto que pode ser composto por substâncias orgânicas e inorgânicas.

No entanto, partindo-se desse conceito de que corpo é tudo aquilo envolto pela pele, consideraríamos que tudo aquilo externo à pele não seria corpo, o que incluiria as roupas e, possivelmente, as tatuagens. No entanto, um objeto de carne, revestido por uma pele e dotado de capacidade linguística, mas sem roupas, é um corpo? Talvez apenas em local privado, pois sou levado a acreditar que um “corpo” sem roupas seria um corpo nu, pois a obscenidade desse corpo, por estar em local público, é sempre marcada no discurso.

Por isso, um objeto de carne, revestido por uma pele e dotado de capacidade linguística, caso esteja sem roupas em um lugar público, não é só um *corpo*, é um *corpo nu*. No entanto, isso me autoriza a dizer que, caso ele esteja com roupas, seria um *corpo*, sem marcação, sem adjetivo posposto?

A sociedade judaico-cristã tem como um de seus dogmas a separação entre corpo e alma. O corpo seria uma propriedade privada da alma, que o rege e o controla. O corpo, para a cultura judaico-cristã, seria algo perene sobre o qual a alma, imortal, manifesta suas vontades. Corpo e alma estariam associados, mas seriam coisas distintas. Pelo corpo ser cultural e religiosamente entendido como uma propriedade da alma, fala-se em corpo apenas para a espécie humana, pois só ela teria alma.

Contudo, com o desenvolvimento da psiquiatria e psicanálise, a alma inevitavelmente se inscreve no corpo. Os pensamentos são formados físico-quimicamente, e o sujeito é construído em linguagem. A linguagem constrói o *eu* e constrói o corpo. O *eu*, o sujeito, por ser construído em linguagem, só pode ser construído pela espécie humana, pois só

ela possui a linguagem. O corpo, então, seria produto-produtor da consciência, ao invés de ser apenas seu objeto¹⁷².

Ele seria propriedade da alma, segundo a cultura judaico-cristã, e construção discursiva, segundo as ciências modernas da linguagem e psicanalistas, sendo, portanto, algo do humano. Os animais não-humanos, discursivamente, não possuem corpo. Um exemplo dessa construção discursiva é o de que são pouco comuns as expressões “corpo de um gato”, “corpo de um cachorro”, se comparado com as expressões “corpo de um homem” e “corpo de uma mulher”.

Caso se considere que corpo é tudo aquilo revestido pela pele, os animais também teriam corpo. No entanto, como já apresentado, o vocábulo *corpo* é raramente usado enquanto propriedade privada dos animais, e muito menos enquanto sinônimo de sujeito, visto que *sujeito* é categoria construída em linguagem, dessa maneira, pela espécie humana.

Além disso, a noção de corpo é ainda mais extensiva. O *corpo* é construído em discurso, pela linguagem, e, por isso, a noção de *corpo* é inscrita em um objeto de carne, dotado de capacidade linguística, que, nesse processo de inscrição, se torna *corpo*. Contudo, o *corpo* enquanto categoria ou classificação pode ser atribuída a corpos não dotados de linguagem, mas, necessariamente, esses corpos devem ser prole de corpos que possuem essa capacidade. Nesses casos, a noção de corpo não está inscrita no objeto de carne, não existindo, portanto, o processo de inscrição que é o que transforma o objeto de carne, em corpo.

O *corpo* é construído pela linguagem, e diversos discursos constroem o corpo. No entanto, esses discursos se contradizem, de forma que o *corpo* existe, por mais que não se saiba dizer o que ele é. Em razão do processo de inscrição, defendo que o *corpo* é todo objeto de carne, dotado de linguagem, sobre o qual é inscrito o discurso do *corpo*. Com esse processo de inscrição, um objeto de carne se torna *corpo*, e já que ele, caso esteja sem roupas em lugar público, é um *corpo nu*, ou *um tarado*, ou *um safado*, um *corpo* é um corpo, em público, quando está com roupas.

Dito isso, coisas externas à pele podem ser corpo. Mas até onde? Quais coisas, externas à pele, podem ser corpo?

O corpo é plástico, e pode se estender para o infinito, pois ele é material e discursivo, prostético e simbólico.

¹⁷² FOUCAULT, 2015, p. 10

Essa extensão do corpo é problemática para o Direito. O Direito tutela bens jurídicos, e esses bens devem ser delimitados. Contudo, como o direito tutela a pessoa humana e não o corpo, a noção de um corpo que se estende para o infinito, não influenciaria de forma direta as teorias acerca do bem jurídico *pessoa humana*.

6. CONCLUSÃO: A MORAL GOSTA É DA PUTARIA

Os discursos se inscrevem no corpo. A pornografia e a obscenidade não são exceção a essa regra. Além disso, o discurso é sempre produtivo, e, por isso, a pornografia não se estrutura como mera descrição de genitálias ou atos sexuais. A noção de representação, enquanto transposição do real em discurso é enganosa, pois ela é um discurso, e um discurso nunca é objetivo, nunca é exato. A representação sempre inscreve, reconstrói, ressignifica o objeto que descreve. Tanto as gravuras de Raimondi, quanto os sonetos de Aretino não retratam objetivamente as posições sexuais: elas inventam uma sexualidade discursiva, que é a pornografia.

A pornografia é um discurso, um enunciado, e como afirma Backtin, “o enunciado não é só reflexo. Sempre cria algo que não existia”¹⁷³. Aretino e Raimondi não são os primeiros artistas a escreverem textos e ilustrarem gravuras que representam pessoas realizando atos sexuais. São, na verdade, pioneiros na criação de uma pornografia, voltada para si mesma, com o principal objetivo de produzir prazer sexual.

Aretino, no primeiro soneto de seu “livro de sonetos e ilustrações luxuriosas”, desnuda seu texto de qualquer pretensão altruística ou poética (no seu sentido clássico), pois assegura no primeiro verso “Este não é um livro de sonetos”. Nos versos seguintes, já cria diversas imagens, aparentemente descritivas de órgãos sexuais e transas. Mas, ao fazer isso, Aretino não descreve: ele constrói imagens de órgãos sexuais e transas.

Pornografia é a inscrição na carne de um sexo, que é discursivo, e que excita e produz prazer.

Segundo Foucault, “Os séculos XIX e XX foram, antes de mais nada, a idade da multiplicação: uma dispersão de sexualidades, um reforço de suas formas absurdas, uma implantação múltipla das ‘perversões’. Nossa época foi iniciadora de heterogeneidades sexuais”¹⁷⁴. Ele continua dizendo que, com a colocação do sexo em discurso¹⁷⁵, e elevação do sexo vagina-pênis, submisso à economia da reprodução, enquanto sexo natural,

multiplicaram-se as condenações judiciais das perversões menores, anexou-se a irregularidade sexual à doença mental; da infância à velhice foi definida uma norma do desenvolvimento sexual e cuidadosamente

¹⁷³ NEVES, 2010, p. 11

¹⁷⁴ FOUCAULT, 2015, p. 41

¹⁷⁵ Como já se pode imaginar, entendo que não seria uma mera colocação do sexo em discurso, mas sim a criação discursiva do sexo. No entanto, mantive esse termo, pois é o empregado por Foucault.

caracterizados todos os desvios possíveis; organizaram-se controles pedagógicos e tratamentos médicos; em torno das mínimas fantasias, os moralistas e, também e sobretudo, os médicos, trouxeram à baila todo o vocabulário enfático da abominação¹⁷⁶

Ainda segundo Foucault, as práticas sexuais, até o final do século XVIII, eram regidas por três grandes códigos explícitos: direito canônico, pastoral cristã e a lei civil. Esses discursos tratavam sobre o sexo enquanto questão de licitude, sendo o sexo matrimonial considerado lícito, dependendo das condições em que era praticado.

O sexo dos cônjuges era sobrecarregado de regras e recomendações. A relação matrimonial era o foco mais intenso das constrictões; era sobretudo dela que se falava; mais do que qualquer outra, tinha que ser confessada em detalhes. Estava sob estreita vigilância: se estivesse em falta, isso tinha que ser mostrado e demonstrado diante de testemunha. O “resto” permanecia muito mais confuso: atentemos para a incerteza do *status* da “sodomia” ou a indiferença diante da sexualidade das crianças¹⁷⁷.

O estupro, o adultério, o rapto, o incesto espiritual ou carnal e a sodomia, a partir do século XVIII, passam a figurar na lista dos pecados graves¹⁷⁸. Já os tribunais passam a condenar, nessa época, as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo¹⁷⁹. O relacionamento heterossexual monogâmico se naturaliza, pois se torna a regra geral, de forma que as sexualidades das crianças, dos loucos e dos criminosos passam a ser estudadas. A sexualidade heterossexual monogâmica passa a se regular a partir das sexualidades periféricas, “através de um movimento de refluxo”¹⁸⁰.

É dado nome para as aberrações para que, por meio de contraponto, fossem fortalecidas as relações sexuais e matrimoniais heterossexuais. No entanto, ao se dar nome para as aberrações, elas não são excluídas do real: elas passam a ter existência discursiva, e se inscrevem nos corpos. O sodomita, o louco e o criminoso que comete perversão, se torna perverso, com história, morfologia e anatomias indiscretas e misteriosas¹⁸¹.

A mecânica do poder que ardorosamente persegue todo esse despropósito só pretende suprimi-lo atribuindo-lhe uma realidade analítica, visível e permanente: encrava-o nos corpos, introduz-lo nas condutas, torna-o

¹⁷⁶ FOUCAULT, 2015, p. 40

¹⁷⁷ Ibidem, p. 41

¹⁷⁸ Ibidem, p. 42

¹⁷⁹ Idem

¹⁸⁰ Ibidem, p. 43

¹⁸¹ Ibidem, p. 48

princípio de classificação e de inteligibilidade e o constitui em razão de ser e ordem natural da desordem. Exclusão desses milhares de sexualidades aberrantes? Não, especificação, distribuição regional de cada uma delas. Trata-se, através de sua disseminação, de semeá-las no real e de incorporá-las ao indivíduo¹⁸²

O discurso produz genitálias, sexos, personagens, sujeitos e corporeidades. O imperativo que obriga as pessoas a usarem roupa também é transmitido por meio de um discurso. Na verdade, esse imperativo em si é discursivo. Como o discurso é construído na linguagem, e a linguagem, dada a sua linearidade, é histórica, pois é encadeada como uma consecução de fenômenos, ele constrói narrativas e sujeitos.

O discurso que leva as pessoas a usarem roupas constrói uma narrativa pornográfica cis-heteronormativa. Pornográfica porque ela produz prazer e excitação. Ela produz isso ao esconder a diversidade de corpos, gerando a ilusão de que eles se estruturam de forma binária¹⁸³. Ao se cobrir o corpo, apaga-se todos os órgãos intermediários que denunciam a inexistência de uma infalível distinção dicotômica entre masculino e feminino. Ou seja, um corpo ou é masculino, ou é feminino (não “homem” ou “mulher”). O corpo é escondido para intensificar e tornar mais excessivo o fetiche que sentimos por um determinado gênero. Vestir o corpo serve à ilusão binário-heterossexual de classificação dos corpos.

Além disso, o imperativo sobre o uso de roupas produz zonas de alta saturação sexual, chamadas zonas erógenas. Essas zonas são reveladas para um outro, na maioria das vezes em ambiente privado, entre quatro paredes, e quando o corpo não está trabalhando (apesar da reprodução ter lógica de mercado). O discurso pornográfico de vedação da nudez concentra todo o sexo em órgãos, chamados de genitálias ou órgãos sexuais, o que intensifica o fetiche pela compressão.

Ao reduzir os sexos em zonas erógenas, cria-se a possibilidade de facilmente serem escondidas, o que faz com que o desvelamento delas produza uma excitação econômica e rápida. Caso toda a pele seja considerada um órgão sexual, a excitação envolveria a relação entre dois corpos, o que não é econômico, já que demandaria tempo, visto que ambos os

¹⁸² FOUCAULT, 2015, p. 49

¹⁸³ É importante destacar aqui que a Lila Gimenes, em uma de nossas conversas, me apresentou seu entendimento acerca da inexistência do gênero no corpo. Segundo ela, o corpo, na sociedade contemporânea, não mais carregaria o gênero. Os objetos acoplados a ele, e especialmente as roupas, que o carregariam. Como me foi apresentada essa noção em uma conversa, entre fofocas e bobagens, e por ela não ter publicado ainda trabalho apresentando sua teoria, não me aprofundarei aqui, pois é tema que sou ainda ignorante. De qualquer forma, percebo que o que apresento aqui é muito influenciado por esse entendimento da Lila, bem como por vários outros apontamentos e pensamentos seus.

corpos comporiam a cena enquanto sujeitos, e não como sujeito-objeto. Além disso, o sexo se dissolveria na superfície da pele, o que não contribui para a manutenção do discurso binário cis-heteronormativo. O sexo se intensifica, pois a sua materialidade é restringida às genitálias, a excitação é acelerada pela concentração da zona erógena, e a ejaculação não leva muito tempo para chegar.

Mas não existe só um pinto e uma vagina, pois nenhuma genitália é igual à outra. No entanto, o discurso cisheteronormativo faz crer que sim, o que acaba por produzir corpos abjetos e zonas de grande concentração de prazer.

Pinto ou xoxota, nunca um mix das duas coisas, dizem o discurso médico-jurídico-moral. E dizem isso para que se crie a feminilidade e masculinidade, que são hiperbólicas e excludentes¹⁸⁴. As roupas auxiliam nessa criação e inscrição da masculinidade e feminilidade na carne corporal. Ao serem inscritos nos corpos, o discurso cisheteronormativo produz a crença de que eles são produtos do corpo, e não produtores de identidades, de sujeitos e de excesso.

Tudo isso é estratégia desse discurso pornográfico para intensificar o prazer sexual, pois constrói ideais de corpos, estereotipando-os, construindo corpos imaginários, voltados apenas para o sexo. Isso é excessivo, e a pornografia é excessiva. Ela intensifica pela descrição da particularidade, e não do todo. O pinto e a xoxota são excessivos, e servem, tal como são concebidos pela moral majoritária, para a produção de um *sexo econômico*. Dentro dessa lógica acelerada e de mercado, a construção de zonas erógenas é eficiente, pois produz um sexo que é rápido e intenso. E as células do corpo querem é o excesso, estão entediadas com o ordinário, com a vida, com o movimento regular, com o constante. Elas querem é a tormenta, os impulsos mais violentos, os estímulos mais energéticos, mais calorosos. O corpo se anima com o excesso.

Mas ele tem que trabalhar, o dia passa correndo e ele quase não tem tempo.

O Direito é um dos discursos que auxiliam na construção e demarcação do corpo e do *sexo*. Ao criminalizar a obscenidade e a nudez nos artigos 233 e 234 do Código Penal, cria pornografia, pois é discurso que auxilia na produção do masculino e do feminino, que são excessivos. O Direito contribui na construção de dois corpos, cada um com um sexo. E esse sexo é determinado por um único órgão, encontrado na região pélvica.

O corpo é essencial nas relações de poder, pois essas relações se imprimem sobre o corpo, e fazem uso da plasticidade dele para se materializarem. As relações de poder e o

¹⁸⁴ A relação de exclusão também produz a hipérbole.

poder disciplinar incidem sobre os corpos, e escrevem o corpo: um corpo sem limites, histórico, que pode ser bonito ou feio, mas que é o centro do mundo e gosta de gozar.

O discurso pornográfico de coação do uso de roupas se pinta de discurso de proibição, mas é na verdade produtor. A moral, que disciplina corpos com suas negativas, produz os sexos e corpos que gozam. A moral é pornográfica. O Direito também. Os dois tem sua culpa na criação da pornografia e da imundice. Por mais que ela diga que não, a moral gosta é da putaria¹⁸⁵.

¹⁸⁵ É uma pena que neste trabalho, a gente tenha deixado o cu de lado.

REFERÊNCIAS

ACERVO O GLOBO. **Nos anos 70, ninguém foi mais censurado no Brasil do que Cassandra Rios**. 2014. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/nos-anos-70-ninguem-foi-mais-censurado-no-brasil-do-que-cassandra-rios-10425009>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DA UNIÃO. **Princípio Constitucional da Igualdade**. 2011. Disponível em: <<https://anajus.jusbrasil.com.br/noticias/2803750/principio-constitucional-da-igualdade>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

BARROSO, Júlio César Casarin. Liberdade de expressão, pornografia e igualdade de gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 21, p.143-165, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL. Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 83.996-7/RJ. Impetrante: Paulo Freitas Ribeiro RIBEIRO. Paciente: Gerald Thomas Sievers. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 17 de agosto de 2004. **Diário da Justiça**. Brasília, 26 ago. 2005. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/620_GeraldThomas.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Acórdão nº 0024508. Apelante: Juliana Cristina Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Relator: Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccacini. Belo Horizonte, MG, 08 de setembro de 2015. **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 18 set. 2015. p. 1-10. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=6&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&palavras=ultraje+pudor&pesquisarPor=ementa&pesquisaTesauro=true&orderByData=1&referenciaLegislativa=Clique+na+lupa+para+pesquisar+as+referencias+cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Acórdão nº 2957113. Apelante: Edipo Renard Cominotti Gomes. Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Relator: Desembargador Sálvio Chaves. **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 13 nov. 2015. p. 1-13. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=5&totalLinhas=32&paginaNumero=5&linhasPorPagina=1&palavras=art.233+CP&pesquisarPor=ementa&pesquisaTesauro=true&orderByData=1&referenciaLegislativa=C>>

lique na lupa para pesquisar as referências cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&>. Acesso em: 12 jul. 2017.

CAMARGO, Fábio Figueiredo. *Corpos que querem poder*. **REDISCO**, Vitória da Conquista, v. 2, n.2, p. 7-16, 2013.

CANDIOTTO, Cesar. Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência. **Psicologia & Sociedade**, [s.l.], v. 24, n. , p.18-24, 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-71822012000400004>. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000400004>. Acesso em: 12 jul. 2017.

CONSULTOR JURÍDICO. **Tribunal de Justiça absorve Tribunais de Alcada em São Paulo**. 2005. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2005-jan-03/tribunal_justica_absorve_tribunais_alcada_sao_paulo>. Acesso em: 13 jul. 2017.

D'OLIVEIRA, H. Maia et al (Org.). **Grande Dicionário da Língua Portuguesa: Histórico e geográfico**. São Paulo: Lisa - Livros Irradiantes, 1972.

DERRIDA, Jacques. **O animal que logo sou**. São Paulo: Unesp, 2002. Tradução de: Fábio Landa.

FERNÁNDEZ, June. **Pornoterroristas: Conheça o pós-pornô, movimento que une arte, pornografia e ativismo com viés feminista**. 2015. Tradução: Henrique Mendes. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/samuel/41048/conheca+o+pos-porno+movimento+que+une+arte+pornografia+e+ativismo+com+vies+feminista.shtml>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

FERREIRA, Jonatas; SILVA, Antônio Ricardo. A experiência contemporânea da nudez1. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [s.l.], n. 92, p.147-167, 1 mar. 2011. OpenEdition. <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.4055>. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/4055>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade 1: a vontade de saber**. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

GARCIA, David Córdoba. Teoria queer: reflexiones sobre sexo, sexualidad e identidad. Hacia una politización de la sexualidad. In: CÓRDOBA, D.; SÁEZ, J.; VIDARTE, P. (Org.). **Teoría queer: políticas bolleras, maricas, trans, mestizas**. Madri: Editorial Egales, 2005. p. 21-66

GIMENES, Lila Monteiro. 2017. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Sociais Aplicadas, Fadir, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Não publicado.

GOMES, Luiz Flávio. **O que se entende por princípio da adequação social?** 2012. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121928188/o-que-se-entende-por-principio-da-adequacao-social>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado**. 4. ed. [s.i.]: Impetus, 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito penal**: parte especial. 7ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2010. Vol. III.

HUNT, Lynn et al (Org.). **A invenção da pornografia**: Obscenidade e as origens da modernidade 1500 - 1800. São Paulo: Hedra, 1999. 372 p. Tradução de: Carlos Szlak.

ICONOCLASTIA INCENCIÁRIA ([s.i.]). **Indianara Siqueira**: a trans que pode mudar a lei brasileira. 2013. Disponível em: <<http://iconoclastia.org/2013/06/10/indianara-siqueira-a-trans-que-pode-mudar-a-lei-brasileira/>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LÍNGUA PORTUGUESA S/C LTDA. (Brasil). **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. 1986 p.

JUSTAMAND, Michel; FUNARI, Pedro Paulo A.. Representações das genitálias femininas e masculinas nas pinturas rupestres no Parque Nacional Serra da Capivara, PI, Brasil. **Anuário de Arqueologia: Rosario**, [s.i.], v. 8, n. 2016, p.29-44, 2016. Disponível em: <https://www.academia.edu/28293549/REPRESENTAÇÕES_DAS_GENITÁLIAS_FEMININAS_E_MASCULINAS_NAS_PINTURAS_RUPESTRES_NO_PARQUE_NACIONAL_SERRA_DA_CAPIVARA_PI_BRASIL>. Acesso em: 12 jul. 2017.

MENEZES, Es. M.; SILVA, Ed. L. da. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. Florianópolis, ed. 4, p. 27, 2005. Disponível em: <https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf>. Acesso em maio de 2016.

MINAS GERAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS . **Ato obsceno não ficou configurado**. 2009. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/noticias/1650483/ato-obsceno-nao-ficou-configurado>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

MORAES, Eliane Robert. O efeito obsceno. **Cult**, [s.i.], v. , n. 30, p.121-129, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n20/n20a04.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

MOURA, Marcelo. **Por que a nudez pública choca tanto?**. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2014/11/por-que-nudez-publica-chocab-tanto.html>>. Acesso em maio de 2016.

NEVES, Ivânia dos Santos. Sobre o discurso da nudez e da antropofagia: A invenção do índio e o percurso do olhar. **Recorte**: Revista Eletrônica, [s. L.], v. 7, n. 2, p.1-17, 2010. Disponível em: <<http://periodicos.unincor.br/index.php/recorte/article/view/136>>. Acesso em: 12 jul. 2017

ORIGEM DA PALAVRA: SITE DE ETIMOLOGIA. **Pornossutra?!** 2011. Disponível em: <<http://origemdapalavra.com.br/site/palavras/pornografia/>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

PAIM, Zélia Maria Viana. O outro que nos conta: modos de tomar posse. **Veredas**: Análise do discurso, Juiz de Fora, v. 14, n. 2, p.8-20, 2010.

POR QUE FUI DENUNCIADA?. Direção de Rosa Luz. Produção de Rosa Luz. Intérpretes: Rosa Luz. Distrito Federal: Barraco da Rosa, 2016. (11 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cywUw6PYgLM&t=479s>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

PRADO, L. R.; CARVALHO, Ér. M. de; CARVALHO, G. M. de. **Curso de direito penal brasileiro**. 13ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. 1630 p.

PRECIADO, Beatriz. Prefácio. In: HOCQUENGHEM, Guy. **El deseo homosexual**. Espanha: melusina, 2000.

PRIORE, Mary del. **Todo mundo um: a evolução do significado da nudez, da beleza e do humanismo do renascimento à satanização do corpo feminino**, out. 2014.

SANTOS, Daniel. **Uso do corpo nu em protestos é uma forma de comunicar, diz especialista**. Disponível em <<http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2013/12/05/uso-do-corpo-nu-em-protestos-e-uma-forma-de-comunicar-diz-especialista.htm>>. Acesso em maio de 2016.

SILVA, Adalberto Prado e et al (Org.). **Novo Dicionário Brasileiro**: Melhoramentos. 7. ed. São Paulo: Melhoramentos de São Paulo, 1971.

SMITHSONIAN INSTITUTE. **Vênus de Hohles, a mais antiga figura feminina**. 2012. Disponível em: <https://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/50835/Vênus-de-Hohle-Fels-a-mais-antiga-figura-feminina.htm>. Acesso em: 12 jul. 2017.

TATUAGEM, COIOTES E ANARCOFUNK!. Direção de Rosa Luz. Produção de Rosa Luz. Intérpretes: Rosa Luz. Distrito Federal: Barraco da Rosa, 2016. (6 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Mavu2GnZx7o>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

UOL. **Ciclistas participam de "Pedalada Pelada" em São Paulo neste sábado**. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/03/08/ciclistas-participam-de-pedalada-pelada-em-sao-paulo-neste-sabado.htm>>. Acesso em maio de 2015.

ZHTRÂNSITO. **Ciclistas pedalam nus em protesto contra a fragilidade das bicicletas no trânsito**. Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/transito/noticia/2013/12/ciclistas-pedalam-nus-em-protesto-contr-a-fragilidade-das-bicicletas-no-transito-4371938.html>>. Acesso em maio de 2015.